

Anexo IV
Metas Fiscais

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2014

PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	2.778.690	13.654.539	127.075.554	123.769.930	22.721.286	290.000.000
Defesa Nacional	1.934.328	4.916.138	3.462.731	40.692.969	9.704.638	60.710.804
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	183.324.296	1.057.169.669	638.407.187	5.450.656.147	1.328.022.218	8.657.579.518
Saúde	700.748.963	2.256.325.987	2.178.157.035	15.942.046.931	2.471.676.204	23.548.955.120
Trabalho	449.057.942	2.413.852.390	2.149.171.532	12.201.155.362	2.904.414.217	20.117.651.442
Educação	417.630.471	1.174.952.326	652.260.755	4.660.683.033	1.233.005.427	8.138.532.012
Cultura	101.013.967	177.720.823	255.396.524	2.105.269.230	362.602.977	3.002.003.520
Direitos da Cidadania	10.772.475	102.019.061	59.628.029	852.976.922	206.195.785	1.231.592.273
Urbanismo						
Habitação	180.057.742	937.786.461	497.867.334	5.919.450.462	1.430.164.921	8.965.326.920
Saneamento						
Gestão Ambiental	6.453	6.588.890	3.421.869	122.962.373	5.362.923	138.342.508
Ciência e Tecnologia	173.103.384	567.044.563	180.597.100	7.445.709.847	2.319.018.957	10.685.473.851
Agricultura	1.474.161.246	1.714.817.561	1.475.501.182	8.346.288.222	6.893.264.129	19.904.032.339
Organização Agrária	1.722.914	16.716.217	616.916	5.555.093	8.964.379	33.575.519
Indústria	8.690.335.033	6.364.037.513	1.486.877.355	6.668.542.806	2.408.235.707	25.618.028.414
Comércio e Serviço	18.131.905.275	4.202.226.571	2.679.310.852	19.976.299.863	7.894.843.483	52.884.586.044
Comunicações	32.053.065	80.227.705	43.231.635	746.857.876	181.746.651	1.084.116.931
Energia	1.402.042	666.464.152	135.888.711	1.128.622.827	319.869.674	2.252.247.406
Transporte	51.314.964	236.914.586	75.795.821	2.025.067.881	121.772.441	2.510.865.693
Desporto e Lazer	42.838.692	155.167.013	89.517.004	666.795.122	107.183.277	1.061.501.108
Encargos Especiais						
Total	30.646.161.943	22.148.602.164	12.732.185.127	94.429.402.894	30.228.769.295	190.185.121.422
Arrecadação Estimada	17.749.963.561	51.135.391.405	95.385.805.448	531.828.715.174	103.271.662.038	799.371.537.625

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA - REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	3.361.356	16.517.769	153.722.116	149.723.333	27.485.728	350.810.301
Defesa Nacional	2.122.441	5.394.232	3.799.481	44.650.361	10.648.415	66.614.930
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	202.510.759	1.156.700.895	697.527.010	5.987.602.828	1.453.738.535	9.498.080.026
Saúde	785.416.136	2.526.187.758	2.428.065.625	17.683.913.500	2.753.788.240	26.177.371.259
Trabalho	482.830.161	2.614.317.563	2.335.044.173	13.319.720.620	3.187.562.073	21.939.474.592
Educação	466.841.461	1.310.469.423	730.229.401	5.178.496.594	1.368.336.027	9.054.372.905
Cultura	129.723.289	239.798.449	356.247.906	2.779.804.578	474.684.653	3.980.258.875
Direitos da Cidadania	9.243.246	41.741.732	29.176.421	518.205.664	118.364.482	716.731.546
Urbanismo						
Habitação	162.944.549	781.100.329	471.600.303	6.374.059.742	1.499.887.110	9.289.592.032
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	134.838.563	448.364.588	82.105.061	6.490.625.510	1.748.528.735	8.904.462.457
Agricultura	1.597.422.743	1.885.078.069	1.624.784.736	9.191.315.737	7.591.103.152	21.889.704.438
Organização Agrária	1.800.445	17.468.447	644.677	5.805.072	9.367.776	35.086.417
Indústria	9.431.343.228	6.926.883.573	1.593.193.438	7.254.202.683	2.621.230.932	27.826.853.854
Comércio e Serviço	19.635.389.342	4.608.504.614	2.938.122.020	21.893.727.544	8.652.388.772	57.728.132.292
Comunicações	35.129.746	87.701.979	47.358.071	815.968.787	198.291.086	1.184.449.669
Energia	1.538.390	725.941.769	149.103.888	1.145.805.306	350.976.993	2.373.366.346
Transporte	49.415.416	217.096.086	77.812.258	2.123.227.197	119.518.189	2.587.069.146
Desporto e Lazer	13.070.259	40.642.495	21.250.875	920.223.964	84.225.754	1.079.413.347
Encargos Especiais						
Total	33.144.941.530	23.649.909.771	13.739.787.459	101.877.079.020	32.270.126.651	204.681.844.432
Arrecadação Estimada	19.558.520.801	56.345.615.191	105.104.737.460	586.017.146.045	113.794.089.954	880.820.109.450

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO I - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração	3.670.684	18.037.816	167.868.393	163.501.623	30.015.103	383.093.619
Defesa Nacional	2.317.759	5.890.636	4.149.129	48.759.310	11.628.335	72.745.169
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	225.580.081	1.288.808.117	774.404.374	6.646.180.766	1.615.313.903	10.550.287.240
Saúde	859.156.604	2.737.220.098	2.608.718.266	18.343.274.178	2.827.066.854	27.375.436.000
Trabalho	541.275.221	2.935.662.378	2.600.563.051	14.885.021.543	3.573.024.146	24.535.546.340
Educação	520.677.350	1.457.951.197	815.817.713	5.736.721.281	1.490.552.941	10.021.720.482
Cultura	140.557.775	259.789.304	388.009.797	3.016.139.687	512.680.531	4.317.177.094
Direitos da Cidadania	13.996.808	74.545.773	38.464.303	816.613.512	169.466.700	1.113.087.095
Urbanismo						
Habitação	179.510.157	822.101.406	515.175.817	6.421.430.055	1.619.712.343	9.557.929.778
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	146.874.571	483.468.448	88.482.168	7.023.728.785	1.886.404.210	9.628.958.182
Agricultura	1.723.780.085	2.058.552.379	1.774.305.551	10.037.146.568	8.289.674.420	23.883.459.002
Organização Agrária	1.881.465	18.254.527	673.688	6.066.300	9.789.326	36.665.306
Indústria	10.194.704.216	6.344.875.312	978.620.085	7.851.799.102	2.838.525.948	28.208.524.663
Comércio e Serviço	21.180.764.187	5.025.256.883	3.203.439.342	23.857.900.156	9.428.974.497	62.696.335.066
Comunicações	38.320.446	95.431.645	51.635.214	887.395.129	215.362.754	1.288.145.188
Energia	1.680.680	787.667.542	162.830.340	1.246.970.506	383.633.558	2.582.782.626
Transporte	35.740.925	142.716.082	84.945.675	2.176.993.546	102.558.378	2.542.954.607
Desporto e Lazer	6.115.724	16.268.748	7.892.377	2.796.398.573	51.974.794	2.878.650.215
Encargos Especiais						
Total	35.816.604.737	24.572.498.293	14.265.995.283	111.962.040.620	35.056.358.740	221.673.497.672
Arrecadação Estimada	21.485.499.710	61.896.996.772	115.460.050.852	643.753.755.709	125.005.510.982	967.601.814.025

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total	Em %
Legislativa							
Judiciária							
Essencial à Justiça							
Administração							
Defesa Nacional							
Segurança Pública							
Relações Exteriores							
Assistência Social	2,12	12,21	7,37	62,96	15,34	100	
Saúde	2,98	9,58	9,25	67,70	10,50	100	
Trabalho	2,23	12,00	10,68	60,65	14,44	100	
Educação	5,13	14,44	8,01	57,27	15,15	100	
Cultura	3,36	5,92	8,51	70,13	12,08	100	
Direitos da Cidadania	0,87	8,28	4,84	69,26	16,74	100	
Urbanismo							
Habitação	2,01	10,46	5,55	66,03	15,95	100	
Saneamento							
Gestão Ambiental							
Ciência e Tecnologia	1,62	5,31	1,69	69,68	21,70	100	
Agricultura	7,41	8,62	7,41	41,93	34,63	100	
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100	
Indústria	33,92	24,84	5,80	26,03	9,40	100	
Comércio e Serviço	34,29	7,95	5,07	37,77	14,93	100	
Comunicações	2,96	7,40	3,99	68,89	16,76	100	
Energia	0,06	29,59	6,03	50,11	14,20	100	
Transporte	2,04	9,44	3,02	80,65	4,85	100	
Desporto e Lazer	4,04	14,62	8,43	62,82	10,10	100	
Encargos Especiais							
Total	16,11	11,65	6,69	49,65	15,89	100	
Gastos/Arrecadação	172,65	43,31	13,35	17,76	29,27	23,79	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II - 2015

**PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
 REGIONALIZADO
 (A PREÇOS CORRENTES)**

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,13	12,18	7,34	63,04	15,31	100
Saúde	3,00	9,65	9,28	67,55	10,52	100
Trabalho	2,20	11,92	10,64	60,71	14,53	100
Educação	5,16	14,47	8,06	57,19	15,11	100
Cultura	3,26	6,02	8,95	69,84	11,93	100
Direitos da Cidadania	1,29	5,82	4,07	72,30	16,51	100
Urbanismo						
Habitação	1,75	8,41	5,08	68,62	16,15	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,51	5,04	0,92	72,89	19,64	100
Agricultura	7,30	8,61	7,42	41,99	34,68	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	33,89	24,89	5,73	26,07	9,42	100
Comércio e Serviço	34,01	7,98	5,09	37,93	14,99	100
Comunicações	2,97	7,40	4,00	68,89	16,74	100
Energia	0,06	30,59	6,28	48,28	14,79	100
Transporte	1,91	8,39	3,01	82,07	4,62	100
Desporto e Lazer	1,21	3,77	1,97	85,25	7,80	100
Encargos Especiais						
Total	16,19	11,55	6,71	49,77	15,77	100
Gastos/Arrecadação	169,47	41,97	13,07	17,38	28,36	23,24

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO II – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA -
REGIONALIZADO
(A PREÇOS CORRENTES)

Função Orçamentária	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Total
Legislativa						
Judiciária						
Essencial à Justiça						
Administração						
Defesa Nacional						
Segurança Pública						
Relações Exteriores						
Assistência Social	2,14	12,22	7,34	63,00	15,31	100
Saúde	3,14	10,00	9,53	67,01	10,33	100
Trabalho	2,21	11,96	10,60	60,67	14,56	100
Educação	5,20	14,55	8,14	57,24	14,87	100
Cultura	3,26	6,02	8,99	69,86	11,88	100
Direitos da Cidadania	1,26	6,70	3,46	73,36	15,22	100
Urbanismo						
Habitação	1,88	8,60	5,39	67,18	16,95	100
Saneamento						
Gestão Ambiental						
Ciência e Tecnologia	1,53	5,02	0,92	72,94	19,59	100
Agricultura	7,22	8,62	7,43	42,03	34,71	100
Organização Agrária	5,13	49,79	1,84	16,55	26,70	100
Indústria	36,14	22,49	3,47	27,83	10,06	100
Comércio e Serviço	33,78	8,02	5,11	38,05	15,04	100
Comunicações	2,97	7,41	4,01	68,89	16,72	100
Energia	0,07	30,50	6,30	48,28	14,85	100
Transporte	1,41	5,61	3,34	85,61	4,03	100
Desporto e Lazer	0,21	0,57	0,27	97,14	1,81	100
Encargos Especiais						
Total	16,16	11,08	6,44	50,51	15,81	100
Gastos/Arrecadação	166,70	39,70	12,36	17,39	28,04	22,91

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	290.000.000	290.000.000	0,15
Defesa Nacional	RETID	60.710.804	60.710.804	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	299.043.057	8.657.579.518	4,55
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.130.443.795		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.223.762.672		
	Deficiente Físico	150.368.595		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	149.399.734		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	4.704.561.665		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	10.980.617.468	23.548.955.120	12,38
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	3.753.891.013		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	814.557.978		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	2.886.129.619		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	674.430.273		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	674.430.273		
Trabalho	Água mineral	64.100.000	20.117.651.442	10,58
	Medicamentos	3.700.798.496		
	Programa de Alimentação do Trabalhador	897.838.258		
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.477.781.628		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	74.337.704		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	845.713.990		
Educação	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	9.927.857.946	8.138.532.012	4,28
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	654.866.539		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	43.472.708		
	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	4.657.342.257		
	Despesas com Educação - IRPF	4.167.588.152		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	2.798.017.763		
	Livros Técnicos e Científicos	405.646.205		
	Transporte Escolar	125.065.269		
	PROUCA - REICOMP	20.121.496		
	PROUNI	605.800.759		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	16.292.367		

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.430.616.002	3.002.003.520	1,58
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.152		
	Atividade Audiovisual	137.489.706		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	21.663.303		
	RECINE	23.905.953		
	Vale-Cultura	1.231.134.850		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	157.189.555		
Direitos da Cidadania	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	378.312.897	1.231.592.273	0,65
	Fundo do Idoso	7.205.482		
	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.436.516.896	8.965.326.920	4,71
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	17.371.703		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	684.659.298		
	Minha Casa, Minha Vida	667.547.226		
	Caderneta de Poupança - IRPF	6.159.231.797		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura			
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	138.342.508	138.342.508	0,07
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	575.911.890	10.685.473.851	5,62
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação – TIC	3.377.529		
	PDTI/PDTA	303.639		
	Inclusão Digital	0		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	2.485.945.581		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	114.909.716		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	4.152		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação – IRPJ	ni		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	1.802.089.316		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	18.746.346		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM			
	Informática	0		
Agricultura	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.114.756.851		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	932.382.574	19.904.032.339	10,47

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	SUDAM	367.122.794		
	SUDENE	712.109.565		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	97.190.481		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.573.362.276		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	163.310.075		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	58.554.574		
Organização Agrária	Imóvel Rural	33.575.519	33.575.519	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	4.704.007.981		
	Setor Automobilístico	3.302.982.894		
	SUDAM	1.852.188.793		
	SUDENE	3.592.698.076		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	295.416.487		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	8.871.739.239		
Indústria	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	29.337.755	25.618.028.414	13,47
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	1.014.489.305		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus	466.044.001		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	590.302.633		
	Petroquímica	540.941.766		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.448.419.342		
	Áreas de Livre Comércio	342.470.578		
	Empreendimentos Turísticos	0		
Comércio e Serviço	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	71.401.009	52.884.586.044	27,81
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.261.227.269		
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.469.021.955		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			

QUADRO III - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni		
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.436.654.043		
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.434.891		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	35.486.956.957		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	66.064.431		
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	1.084.116.931	0,57
	REPNBL-Redes	1.018.052.500		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.545.129.568		
	REPENEC	205.490.788		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	55.128.939	2.252.247.406	1,18
	Biodiesel	56.679.824		
	RENUCLEAR	87.400.000		
	REIF	190.812.734		
	Termoeleticidade	111.605.553		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.282.357		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	192.351.018		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	588.040.562	2.510.865.693	1,32
	Embarcações e Aeronaves	1.212.123.606		
	REPORTO	216.090.040		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	143.413.370		
	TAXI	153.564.742		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	254.449.226		
	Equipamentos Desportivos	17.625		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.152		
	RECOPA	41.159.685	1.061.501.108	0,56
	Copa do Mundo	398.823.143		
	Olimpíadas	111.472.061		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	255.575.215		
Encargos Especiais	Incentivo ao Desporto	254.449.226		
	Total	190.185.121.422		100,00

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória.

nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	350.810.301	350.810.301	0,17
Defesa Nacional	RETID	66.614.930	66.614.930	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	328.124.995		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.337.629.454		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.342.773.592		
	Deficiente Físico	22.719.847		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	163.928.858		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	5.302.903.281		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	12.377.168.489		
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.118.956.914		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	893.773.742		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.166.805.724		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	744.812.620		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	744.812.620		
	Água mineral	70.340.000		
Trabalho	Medicamentos	4.060.701.149		
	Programa de Alimentação do Trabalhador	985.153.029		
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.718.745.892		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	81.567.045		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	927.959.676		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.- IRPF	11.190.515.550		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	738.154.618		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	47.700.429		
Educação	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv		
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.249.678.353		
	Despesas com Educação - IRPF	4.697.635.711		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.070.124.991		
	Livros Técnicos e Científicos	445.095.299		
	Transporte Escolar	137.227.867		
	PROUCA - REICOMP	21.697.355		
	PROUNI	664.714.883		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doenças a Instituições de Ensino e Pesquisa	17.876.800		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.570.388.093	3.980.258.875	1,94
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	Atividade Audiovisual	148.883.788		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	23.770.059		
	RECINE	25.470.306		
	Vale-Cultura	2.039.265.943		
Direitos da Cidadania	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	172.476.239	716.731.546	0,35
	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	418.052.713		
	Fundo do Idoso	8.068.423		
	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410		
Urbanismo				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.576.218.164	9.289.592.032	4,54
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	19.548.312		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	751.242.414		
	Minha Casa, Minha Vida	nv		
	Caderneta de Poupança - IRPF	6.942.583.142		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	Resíduos Sólidos	nv		
Gestão Ambiental	Máquinas e Equipamentos - CNPq	615.927.565	8.904.462.457	4,35
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993		
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	nv		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	126.084.685		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	1.977.335.837		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	20.569.421		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	410.811		
	Informática	4.967.767.224		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.192.656.475		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.002.436.733	21.889.704.438	10,69
	SUDAM	402.825.486		
	SUDENE	781.362.220		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	106.642.255		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.352.996.757		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	179.191.980		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	64.249.007		
Organização Agrária	Imóvel Rural	35.086.417	35.086.417	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.057.441.575		
	Setor Automobilístico	3.452.880.934		
	SUDAM	2.032.314.153		
	SUDENE	3.942.087.964		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	324.145.741		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	9.727.336.287		
Indústria	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	32.190.851	27.826.853.854	13,60
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	1.113.148.390		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	647.709.564		
	Petroquímica	593.548.353		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	904.050.042		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.308.591.350		
	Áreas de Livre Comércio	369.595.120		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	78.344.758		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
Comércio e Serviço	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.383.881.621	57.728.132.292	28,20
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.709.134.340		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.576.368.648		

QUADRO III – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	392.871.308		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	38.909.345.147		
	Papel - Jornais e Periódicos	72.489.197		
Comunicações	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	1.184.449.669	0,58
	REPNBL-Redes	1.111.960.472		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.695.393.418		
	REPENEC	223.669.078		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
Energia	GNL - Gás Natural Liquefeito	56.293.471	2.373.366.346	1,16
	Biodiesel	62.191.937		
	RENUCLEAR	3.990.000		
	REIF	209.369.250		
	Termoeleticidade	122.459.193		
	Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.796.066		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	211.057.155		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
Transporte	RETAERO	638.202.802	2.587.069.146	1,26
	Embarcações e Aeronaves	1.311.480.149		
	REPORTO	234.044.010		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	157.360.321		
	TAXI	29.128.644		
	Incentivo ao Desporto	279.327.366		
	Equipamentos Desportivos	18.726		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.446		
Desporto e Lazer	RECOPA	nv	1.079.413.347	0,53
	Copa do Mundo	55.883.188		
	Olimpíadas	463.749.716		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	280.429.905		
Encargos Especiais				0,00
	Total	204.681.844.432		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Legislativa				0,00
Judiciária				0,00
Essencial à Justiça				0,00
Administração	Rede Arrecadadora	383.093.619	383.093.619	0,17
Defesa Nacional	RETID	72.745.169	72.745.169	0,03
Segurança Pública				0,00
Relações Exteriores				0,00
Assistência Social	Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	358.320.697	10.550.287.240	4,76
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Associação Civil	2.552.749.805		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Filantrópica	1.466.342.332		
	Deficiente Físico	24.810.641		
	Cadeira de Rodas e Aparelhos	179.014.411		
	Declarantes com 65 anos ou mais - IRPF	5.969.049.354		
Saúde	Despesas Médicas do IRPF	13.931.977.573	27.375.436.000	12,35
	Assist. Médica, Odont. e Farm. a Empregados - IRPJ	4.498.003.924		
	Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.023.270		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Assistência Social	3.458.231.021		
	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv		
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv		
	Água mineral	76.813.039		
Trabalho	Medicamentos	4.434.387.173	24.535.546.340	11,07
	Programa de Alimentação do Trabalhador	1.075.811.737		
	Benefícios Previdênciários FAPI - IRPJ	2.968.938.482		
	Planos de Poupança e Investimento PAIT - IRPJ	89.073.253		
	Previdência Privada Fechada - IRPJ	1.013.355.165		
	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente Trab.-IRPF	12.596.258.329		
	Pecúlio por morte ou invalidez - IRPF	830.880.955		
	Extensão da Licença Maternidade - IRPJ	52.090.061		
Educação	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv	10.021.720.482	4,52
	Indenização por rescisão de contrato de trabalho - IRPF	5.909.138.358		
	Despesas com Educação - IRPF	5.287.748.602		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Educação	3.352.653.243		
	Livros Técnicos e Científicos	486.055.193		
	Transporte Escolar	149.856.261		
	PROUCA - REICOMP	nv		
	PROUNI	725.885.270		
	Creches e Pré-Escolas	ni		
	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	19.521.913		

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
Cultura	Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.715.718.609	4.317.177.094	1,95
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	Atividade Audiovisual	160.218.480		
	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	25.957.499		
	RECINE	nv		
	Vale-Cultura	2.226.929.391		
Direitos da Cidadania	Entidades Sem Fins Lucrativos - Cultural	188.348.365		
	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	460.254.468	1.113.087.095	0,50
	Fundo do Idoso	9.016.119		
Urbanismo	Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508		
				0,00
Habitação	Operações de Crédito com Fins Habitacionais	1.721.269.640	9.557.929.778	4,31
	Associações de Poupança e Empréstimo - IRPJ	21.955.772		
	Cumulatividade PIS Cofins Construção Civil	nv		
	Minha Casa, Minha Vida	nv		
	Caderneta de Poupança - IRPF	7.814.704.366		
Saneamento	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	0	0	0,00
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
Gestão Ambiental	Resíduos Sólidos	nv	0	0,00
Ciência e Tecnologia	Máquinas e Equipamentos - CNPq	657.237.015	9.628.958.182	4,34
	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037		
	PDTI/PDTA	0		
	Inclusão Digital	nv		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Científica	137.687.629		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni		
	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação - IRPJ	2.159.293.233		
	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22.462.315		
	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0		
	Bens para pesquisa científica e tecnológica - AFRMM	448.615		
	Informática	5.345.366.902		
	Desp. com Pesquisas Científicas e Tecnológicas - IRPJ	1.302.410.687		
Agricultura	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	1.074.040.486	23.883.459.002	10,77
	SUDAM	439.895.501		
	SUDENE	853.267.079		

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Seguro Rural	116.456.009		
	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.133.956.283		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	195.682.122		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	70.161.521		
Organização Agrária	Imóvel Rural	36.665.306	36.665.306	0,02
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	5.418.693.102		
	Setor Automobilístico	1.713.360.956		
	SUDAM	2.219.337.863		
	SUDENE	4.304.858.609		
	FINOR	nv		
	FINAM	nv		
	FUNRES	nv		
	Operações de Creditos - Fundos Constitucionais	353.975.252		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	10.604.829.870		
Indústria	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	35.153.214	28.208.524.663	12,73
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	1.215.585.870		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	707.315.037		
	Petroquímica	648.169.640		
	Desenvolvimento Regional - AFRMM	987.245.247		
	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	13.187.790.320		
	Áreas de Livre Comércio	397.250.259		
	Empreendimentos Turísticos	0		
	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora	85.554.434		
	Estabelecida na Zona Franca de Manaus			
	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.511.233.327	62.696.335.066	28,28
	Importação de matérias-primas, produtos intermediários	2.958.442.428		
	e materiais de embalagem - Zona Franca de Manaus			
	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem,	ni		
	produzidos na Zona Franca de Manaus			
	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.721.433.973		

QUADRO III – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA E POR MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Função Orçamentária	Gasto Tributário	Projeção (R\$)	Total (R\$)	%
	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	415.310.843		
	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	42.419.319.481		
Comunicações	Papel - Jornais e Periódicos	79.160.015		
	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	1.288.145.188	0,58
	REPNBL-Redes	1.208.985.172		
Energia	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.851.411.997		
	REPENEC	242.493.992		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	GNL - Gás Natural Liquefeito	57.502.600	2.582.782.626	1,17
	Biodiesel	67.915.150		
	RENUCLEAR	nv		
	REIF	229.730.385		
	Termoelectricidade	133.728.500		
Transporte	Extensão do RECAP aos Estaleiros	6.329.449		
	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	230.479.689		
	Investimentos em Infra-Estrutura	ni		
	RETAERO	690.023.126	2.542.954.607	1,15
	Embarcações e Aeronaves	1.412.471.730		
	REPORTO	nv		
	Trem de Alta Velocidade	0		
	Motocicleta	171.841.404		
	TAXI	31.809.208		
Desporto e Lazer	Incentivo ao Desporto	nv		
	Equipamentos Desportivos	nv		
	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.750		
	RECOPA	nv	2.878.650.215	1,30
	Copa do Mundo	nv		
	Olimpíadas	2.572.408.998		
	Entidades Sem Fins Lucrativos - Recreativa	306.236.467		
Encargos Especiais				0,00
	Total	221.673.497.672		100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	52.884.586.044	27,81
2	Indústria	25.618.028.414	13,47
3	Saúde	23.548.955.120	12,38
4	Trabalho	20.117.651.442	10,58
5	Agricultura	19.904.032.339	10,47
6	Ciência e Tecnologia	10.685.473.851	5,62
7	Habitação	8.965.326.920	4,71
8	Assistência Social	8.657.579.518	4,55
9	Educação	8.138.532.012	4,28
10	Cultura	3.002.003.520	1,58
11	Transporte	2.510.865.693	1,32
12	Energia	2.252.247.406	1,18
13	Direitos da Cidadania	1.231.592.273	0,65
14	Comunicações	1.084.116.931	0,57
15	Desporto e Lazer	1.061.501.108	0,56
16	Administração	290.000.000	0,15
17	Gestão Ambiental	138.342.508	0,07
18	Defesa Nacional	60.710.804	0,03
19	Organização Agrária	33.575.519	0,02
	Total	190.185.121.422	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	57.728.132.292	28,20
2	Indústria	27.826.853.854	13,60
3	Saúde	26.177.371.259	12,79
4	Trabalho	21.939.474.592	10,72
5	Agricultura	21.889.704.438	10,69
6	Assistência Social	9.498.080.026	4,64
7	Habitação	9.289.592.032	4,54
8	Educação	9.054.372.905	4,42
9	Ciência e Tecnologia	8.904.462.457	4,35
10	Cultura	3.980.258.875	1,94
11	Transporte	2.587.069.146	1,26
12	Energia	2.373.366.346	1,16
13	Comunicações	1.184.449.669	0,58
14	Desporto e Lazer	1.079.413.347	0,53
15	Direitos da Cidadania	716.731.546	0,35
16	Administração	350.810.301	0,17
17	Defesa Nacional	66.614.930	0,03
18	Organização Agrária	35.086.417	0,02
Total		204.681.844.432	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO IV - 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR FUNÇÃO ORÇAMENTÁRIA
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Função Orçamentária	Projeção (R\$)	Em R\$ 1,00
			Participação (%) no Total dos Gastos
1	Comércio e Serviço	62.696.335.066	28,28
2	Indústria	28.208.524.663	12,73
3	Saúde	27.375.436.000	12,35
4	Trabalho	24.535.546.340	11,07
5	Agricultura	23.883.459.002	10,77
6	Assistência Social	10.550.287.240	4,76
7	Educação	10.021.720.482	4,52
8	Ciência e Tecnologia	9.628.958.182	4,34
9	Habitação	9.557.929.778	4,31
10	Cultura	4.317.177.094	1,95
11	Desporto e Lazer	2.878.650.215	1,30
12	Energia	2.582.782.626	1,17
13	Transporte	2.542.954.607	1,15
14	Comunicações	1.288.145.188	0,58
15	Direitos da Cidadania	1.113.087.095	0,50
16	Administração	383.093.619	0,17
17	Defesa Nacional	72.745.169	0,03
18	Organização Agrária	36.665.306	0,02
	Total	221.673.497.672	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V - 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.433.077.663	0,06	0,43	1,81
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	82.423.791.667	1,53	10,31	43,34
II.a) - Pessoa Física	42.247.843.381	0,78	5,29	22,21
II.b) - Pessoa Jurídica	39.504.867.477	0,73	4,94	20,77
II.c) - Retido na Fonte	671.080.808	0,01	0,08	0,35
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	0,48	3,25	13,67
III.a)- Operações Internas	22.796.069.853	0,42	2,85	11,99
III.b)- Vinculado à Importação	3.200.390.219	0,06	0,40	1,68
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	0,04	0,26	1,09
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	0,20	1,35	5,67
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	0,17	1,18	4,95
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	1,01	6,84	28,74
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.031.457	0,00	0,02	0,07
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	0,02	0,15	0,64
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
Total	190.185.121.422	3,52	23,79	100,00
Receita Administrada - RFB	799.371.537.625	14,81		100,00
PIB	5.398.712.319.605		100,00	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administra- da	Total dos Gastos	
I. Imposto sobre Importação	3.629.049.884	0,06	0,41		1,77
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	90.751.649.736	1,52	10,30		44,34
II.a) - Pessoa Física	47.014.141.930	0,79	5,34		22,97
II.b) - Pessoa Jurídica	43.000.155.536	0,72	4,88		21,01
II.c) - Retido na Fonte	737.352.269	0,01	0,08		0,36
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.474.358.079	0,46	3,12		13,42
III.a) - Operações Internas	24.076.013.898	0,40	2,73		11,76
III.b) - Vinculado à Importação	3.398.344.181	0,06	0,39		1,66
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	0,04	0,26		1,12
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	0,00	0,00		0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	0,19	1,28		5,52
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	0,17	1,15		4,96
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	0,96	6,53		28,12
IX. CIDE	149.319.033	0,00	0,02		0,07
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	0,02	0,15		0,65
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE					
Total	204.681.844.432	3,43	23,24		100,00
Receita Administrada - RFB	880.820.109.450	14,75	100,00		
PIB	5.971.844.784.814	100,00			

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO V – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO
 (A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administra- da	Total dos Gastos
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	0,06	0,41	1,79
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.588.087.941	1,52	10,29	44,93
II.a) - Pessoa Física	52.507.976.053	0,80	5,43	23,69
II.b) - Pessoa Jurídica	45.723.897.710	0,70	4,73	20,63
II.c) - Retido na Fonte	1.356.214.177	0,02	0,14	0,61
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	0,42	2,87	12,54
III.a) - Operações Internas	24.054.270.784	0,37	2,49	10,85
III.b) - Vinculado à Importação	3.750.503.811	0,06	0,39	1,69
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	0,04	0,26	1,13
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	0,19	1,27	5,54
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	0,17	1,14	5,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	0,96	6,49	28,33
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	157.847.652	0,00	0,02	0,07
Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante -				
X. AFRMM	1.463.390.912	0,02	0,15	0,66
Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria				
XI. Cinematográfica Nacional - CONDECINE				
Total	221.673.497.672	3,39	22,91	100,00
Receita Administrada - RFB	967.601.814.025	14,79	100,00	
PIB	6.544.299.198.898	100,00		

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
I.	Imposto sobre Importação	3.433.077.663	0,06	0,43	1,81
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.774.254.529	0,05	0,35	1,46
2.	Áreas de Livre Comércio	15.606.829	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	302.116.546	0,01	0,04	0,16
4.	Embarcações e Aeronaves	171.148.498	0,00	0,02	0,09
5.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.724	0,00	0,00	0,00
8.	REPENEC	7.195.958	0,00	0,00	0,00
9.	Equipamentos Desportivos	10.312	0,00	0,00	0,00
10.	RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
11.	RENUCLEAR	43.440.000	0,00	0,01	0,02
12.	Copa do Mundo	8.640.012	0,00	0,00	0,00
13.	Empresas Montadoras	nv
14.	REPORTO	85.596.060	0,00	0,01	0,05
15.	PROUCA - REICOMP	5.014.539	0,00	0,00	0,00
16.	RECINE	3.571.855	0,00	0,00	0,00
17.	Olimpíadas	12.294.545	0,00	0,00	0,01
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		82.423.791.667	1,53	10,31	43,34
II.a)	Pessoa Física	42.247.843.381	0,78	5,29	22,21
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	26.103.860.204	0,48	3,27	13,73
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	4.657.342.257	0,09	0,58	2,45
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais	4.704.561.665	0,09	0,59	2,47
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez	654.866.539	0,01	0,08	0,34
1.4	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	9.927.857.946	0,18	1,24	5,22
1.5	Caderneta de poupança	6.159.231.797	0,11	0,77	3,24
2.	Deduções do Rendimento Tributável	15.148.205.620	0,28	1,90	7,96
2.1	Despesas Médicas	10.980.617.468	0,20	1,37	5,77
2.2	Despesas com Educação	4.167.588.152	0,08	0,52	2,19
3.	Deduções do Imposto Devido	995.777.558	0,02	0,12	0,52
3.1	Programa Nacional de Apoio à Cultura	21.537.409	0,00	0,00	0,01
3.2	Atividade Audiovisual	7.111.267	0,00	0,00	0,00
3.3	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	98.515.324	0,00	0,01	0,05
3.4	Incentivo ao Desporto	4.441.622	0,00	0,00	0,00
3.5	Fundos do Idoso	5.418.986	0,00	0,00	0,00
3.6	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412	0,01	0,07	0,28
3.7	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	160.156.269	0,00	0,02	0,08

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita	Total dos Gastos
			Administrada		
	3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	160.156.269	0,00	0,02	0,08
II.b)	Pessoa Jurídica	39.504.867.477	0,73	4,94	20,77
1.	Desenvolvimento Regional	6.524.119.229	0,12	0,82	3,43
	1.1SUDENE	4.304.807.642	0,08	0,54	2,26
	1.2SUDAM	2.219.311.587	0,04	0,28	1,17
2.	Fundos de Investimentos	nv
	2.1FINOR	nv
	2.2FINAM	nv
	2.3FUNRES	nv
3.	Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	nv
4.	Programa de Alimentação do Trabalhador	897.838.258	0,02	0,11	0,47
5.	Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.468.651.847	0,03	0,18	0,77
	5.1Apoio à Cultura	1.409.078.593	0,03	0,18	0,74
	a)Dedução do IR Devido	1.318.969.253	0,02	0,17	0,69
	b)Dedução como Despesa Operacional	90.109.340	0,00	0,01	0,05
	5.2Atividade Audiovisual	59.573.254	0,00	0,01	0,03
	a)Dedução do IR Devido	54.380.535	0,00	0,01	0,03
	b)Dedução como Despesa Operacional	5.192.719	0,00	0,00	0,00
6.	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	279.797.573	0,01	0,04	0,15
7.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	13.698.754.172	0,25	1,71	7,20
8.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	11.411.400	0,00	0,00	0,01
10.	Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	212.931.126	0,00	0,03	0,11
11.	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894	0,02	0,11	0,44
12.	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	3.753.891.013	0,07	0,47	1,97
13.	Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.477.781.628	0,05	0,31	1,30
14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT	74.337.704	0,00	0,01	0,04
15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.086.950.535	0,02	0,14	0,57
16.	Entidades Sem Fins Lucrativos	3.686.033.967	0,07	0,46	1,94
	16.1Imunes	1.869.785.323	0,03	0,23	0,98
	a)Educação	920.400.580	0,02	0,12	0,48
	b)Assistência Social e Saúde	949.384.743	0,02	0,12	0,50
	16.2Isentas	1.816.248.644	0,03	0,23	0,95
	a)Associação Civil	700.803.880	0,01	0,09	0,37
	b)Cultural	51.707.091	0,00	0,01	0,03
	c)Filantrópica	402.553.511	0,01	0,05	0,21
	d)Recreativa	84.070.794	0,00	0,01	0,04
	e)Científica	37.799.249	0,00	0,00	0,02
	f)Previdência Privada Fechada	528.571.244	0,01	0,07	0,28
	g)Associações de Poupança e Empréstimo	10.742.877	0,00	0,00	0,01
17.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.324.771.074	0,02	0,17	0,70
18.	PROUNI	210.954.223	0,00	0,03	0,11

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita	Total dos Administrada Gastos
19.	Incentivo ao Desporto	250.007.604	0,00	0,03	0,13
20.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	7.017.046	0,00	0,00	0,00
21.	Extensão da Licença Maternidade	43.472.708	0,00	0,01	0,02
22.	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.377.529	0,00	0,00	0,00
23.	Fundos do Idoso	1.786.496	0,00	0,00	0,00
24.	Minha Casa, Minha Vida	206.939.640	0,00	0,03	0,11
25.	Copa do Mundo	178.285.954	0,00	0,02	0,09
26.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni
27.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni
28.	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	514.274.003	0,01	0,06	0,27
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	514.274.003	0,01	0,06	0,27
30.	Creches e Pré-Escolas	ni
31.	Vale-Cultura	1.231.134.850	0,02	0,15	0,65
32.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
II.c)	Retido na Fonte	671.080.808	0,012	0,08	0,35
1.	PDTI/PDTA	00.0000	0,00	0,00	0,00
2.	Atividade Audiovisual	70.805.186	0,001	0,01	0,04
3.	Associações de Poupança e Empréstimo	6.628.826	0,000	0,00	0,00
4.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	228.403.434	0,004	0,03	0,12
6.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni
7.	Leasing de Aeronaves	252.531.414	0,005	0,03	0,13
8.	Copa do Mundo	81.286.640	0,002	0,01	0,04
9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni
10.	Olimpíadas	31.425.308	0,001	0,00	0,02
III. Imposto sobre Produtos Industrializados		25.996.460.072	0,48	3,25	13,67
III.a)	Operações Internas	22.796.069.853	0,42	2,85	11,99
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	11.484.715.587	0,21	1,44	6,04
2.	Áreas de Livre Comércio	315.808.722	0,01	0,04	0,17
3.	Embarcações	ni
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.158.046.800	0,04	0,27	1,13
6.	Setor Automobilístico	3.302.982.894	0,06	0,41	1,74
	6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	662.572.998	0,01	0,08	0,35
	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões				
6.2	NO, NE e CO	1.066.486.766	0,02	0,13	0,56
	6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita	Total dos AdministradaGastos
	6.4INOVAR-AUTO	1.573.923.131	0,03	0,20	0,83
7.	Informática	4.597.164.387	0,09	0,58	2,42
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	400.694	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	127.017.789	0,00	0,02	0,07
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	129.662.423	0,00	0,02	0,07
13.	REPENEC	17.161.322	0,00	0,00	0,01
14.	RETAERO	120.068.918	0,00	0,02	0,06
15.	Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16.	RECOPA	9.854.554	0,00	0,00	0,01
17.	Copa do Mundo	7.680.010	0,00	0,00	0,00
18.	RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
19.	Resíduos Sólidos	138.342.508	0,00	0,02	0,07
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21.	PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
22.	RECINE	975.132	0,00	0,00	0,00
23.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
24.	REPNBL-Redes	306.450.000	0,01	0,04	0,16
25.	REIF	49.561.749	0,00	0,01	0,03
26.	Olimpíadas	8.196.363	0,00	0,00	0,00
III.b)	Vinculado à Importação	3.200.390.219	0,06	0,40	1,68
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.595.886.994	0,05	0,32	1,36
2.	Áreas de Livre Comércio	11.055.026	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	157.626.024	0,00	0,02	0,08
4.	Embarcações e Aeronaves	136.834.407	0,00	0,02	0,07
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	204	0,00	0,00	0,00
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	4.724	0,00	0,00	0,00
9.	REPENEC	36.508.419	0,00	0,00	0,02
10.	RETAERO	144.531.950	0,00	0,02	0,08
11.	Equipamentos Desportivos	7.314	0,00	0,00	0,00
12.	RECOPA	4.183.258	0,00	0,00	0,00
13.	RENUCLEAR	21.980.000	0,00	0,00	0,01
14.	Copa do Mundo	6.624.009	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	2.397.612	0,00	0,00	0,00
16.	PROUCA - REICOMP	5.937.473	0,00	0,00	0,00
17.	RECINE	17.825.238	0,00	0,00	0,01

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita	Total dos Gastos
			Administrada		
18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
19.	REIF	49.561.749	0,00	0,01	0,03
20.	Olimpíadas	9.425.818	0,00	0,00	0,00
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	0,04	0,26	1,09
1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.436.516.896	0,03	0,18	0,76
3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	353.971.061	0,01	0,04	0,19
4.	Operações crédito aquisição veículos:	190.666.495	0,00	0,02	0,10
4.1	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	26.546.953	0,00	0,00	0,01
4.2	Pessoas portadoras de deficiência física	20.706.172	0,00	0,00	0,01
4.3	Motocicleta	143.413.370	0,003	0,02	0,08
5.	Seguro Rural	97.190.481	0,002	0,01	0,05
6.	Copa do Mundo	ni
7.	Desenvolvimento Regional	nv
8.	Olimpíadas	696.164	0,000	0,00	0,00
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	0,20	1,35	5,67
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	3.943.650.076	0,07	0,49	2,07
2.	Embarcações e Aeronaves	116.226.047	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	647.639.737	0,01	0,08	0,34
4.	Termoelettricidade	19.908.018	0,00	0,00	0,01
5.	PROUNI	59.081.287	0,00	0,01	0,03
6.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.128.940.695	0,06	0,39	1,65
7.	Livros Técnicos e Científicos	71.993.597	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	10.114.457	0,00	0,00	0,01
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	17.775.365	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	861.452	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	224.602.116	0,00	0,03	0,12
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	612.370.959	0,01	0,08	0,32
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.088.743	0,00	0,00	0,00
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra- Estrutura	309.928.969	0,01	0,04	0,16
17.	Petroquímica	96.332.095	0,00	0,01	0,05
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	362.255.390	0,01	0,05	0,19

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			
		PIB	Receita	Total dos Administrada Gastos	
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	537	0,00	0,00	0,00	
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	138.989.504	0,00	0,02	0,07	
21. Transporte Escolar	22.308.940	0,00	0,00	0,01	
22. Papel - Jornais e Periódicos	12.671.899	0,00	0,00	0,01	
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	122.953.925	0,00	0,02	0,06	
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	26.649.682	0,00	0,00	0,01	
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	11.974.615	0,00	0,00	0,01	
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	20.722.095	0,00	0,00	0,01	
27. Programa de Inclusão Digital	443.438.941	0,01	0,06	0,23	
28. REPENEC	25.797.989	0,00	0,00	0,01	
29. RETAERO	57.694.648	0,00	0,01	0,03	
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	3.822.252	0,00	0,00	0,00	
31. RECOPA	4.086.426	0,00	0,00	0,00	
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00	
33. Minha Casa, Minha Vida	60.079.250	0,00	0,01	0,03	
34. Copa do Mundo	9.297.719	0,00	0,00	0,00	
35. REPORTO	22.534.105	0,00	0,00	0,01	
36. PROUCA - REICOMP	1.622.477	0,00	0,00	0,00	
37. RECINE	273.584	0,00	0,00	0,00	
38. RETID	10.829.495	0,00	0,00	0,01	
39. REPBNBL-Redes	126.934.500	0,00	0,02	0,07	
40. Creches e Pré-Escolas	ni	
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni	
42. Água Mineral	11.434.054	0,00	0,00	0,01	
43. REIF	16.355.377	0,00	0,00	0,01	
44. Olimpíadas	8.817.932	0,00	0,00	0,00	
VII.		9.416.064.575	0,17	1,18	4,95
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	4.880.968	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	86.061.002	0,00	0,01	0,05	
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.597.760.709	0,12	0,83	3,47	
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	476.917.548	0,01	0,06	0,25	
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.016.371.464	0,04	0,25	1,06	
5.1 Imunes	1.009.684.074	0,02	0,13	0,53	
a) Educação	497.016.313	0,01	0,06	0,26	
b) Assistência Social e Saúde	512.667.761	0,01	0,06	0,27	
5.2 Isentas	1.006.687.389	0,02	0,13	0,53	
a) Associação Civil	378.434.095	0,01	0,05	0,20	
b) Cultural	27.921.829	0,00	0,00	0,01	
c) Filantrópica	217.378.896	0,00	0,03	0,11	
d) Recreativa	45.398.229	0,00	0,01	0,02	
e) Científica	20.411.594	0,00	0,00	0,01	
f) Previdência Privada Fechada	317.142.746	0,01	0,04	0,17	
6. PROUNI	63.082.386	0,00	0,01	0,03	
7. Minha Casa, Minha Vida	106.807.556	0,00	0,01	0,06	
8. Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,03	

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita	Total dos Administrada Gastos
9.	Creches e Pré-Escolas	ni
10.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	1,01	6,84	28,74
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	17.960.484.440	0,33	2,25	9,44
2.	Embarcações e Aeronaves	535.383.239	0,01	0,07	0,28
3.	Medicamentos	3.053.158.759	0,06	0,38	1,61
4.	Termoelettricidade	91.697.535	0,00	0,01	0,05
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	4.720.079.771	0,09	0,59	2,48
5.1	Imunes	2.804.677.984	0,05	0,35	1,47
5.1a	a) Educação	1.380.600.870	0,03	0,17	0,73
5.1b	b) Assistência Social e Saúde	1.424.077.114	0,03	0,18	0,75
5.2	Isentas	1.915.401.786	0,04	0,24	1,01
5.2a	a) Associação Civil	1.051.205.820	0,02	0,13	0,55
5.2b	b) Cultural	77.560.636	0,00	0,01	0,04
5.2c	c) Filantrópica	603.830.266	0,01	0,08	0,32
5.2d	d) Recreativa	126.106.192	0,00	0,02	0,07
5.2e	e) Científica	56.698.873	0,00	0,01	0,03
6.	PROUNI	272.682.863	0,01	0,03	0,14
7.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	14.444.421.580	0,27	1,81	7,59
8.	Livros Técnicos e Científicos	331.808.690	0,01	0,04	0,17
9.	Biodiesel	46.565.367	0,00	0,01	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	82.963.399	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.420.905	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.036.625.153	0,02	0,13	0,55
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	2.871.140.301	0,05	0,36	1,51
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	9.640.353	0,00	0,00	0,01
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra- Estrutura	1.427.551.616	0,03	0,18	0,75
18.	Petroquímica	444.609.671	0,01	0,06	0,23
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.664.701.286	0,03	0,21	0,88
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.471	0,00	0,00	0,00
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	675.568.475	0,01	0,08	0,36
22.	Transporte Escolar	102.756.329	0,00	0,01	0,05
23.	Papel - Jornais e Periódicos	51.548.615	0,00	0,01	0,03
24.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	561.705.373	0,01	0,07	0,30
25.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	122.750.052	0,00	0,02	0,06

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita	Total dos Gastos
			Administrada		
26.	GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,01	0,02
27.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	95.447.225	0,00	0,01	0,05
28.	Programa de Inclusão Digital	2.042.506.640	0,04	0,26	1,07
29.	REPENEC	118.827.100	0,00	0,01	0,06
30.	RETAERO	265.745.045	0,00	0,03	0,14
31.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	17.841.051	0,00	0,00	0,01
32.	RECOPA	18.852.189	0,00	0,00	0,01
33.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34.	Minha Casa, Minha Vida	293.720.779	0,01	0,04	0,15
35.	Copa do Mundo	42.825.857	0,00	0,01	0,02
36.	REPORTO	105.562.262	0,00	0,01	0,06
37.	PROUCA - REICOMP	7.547.007	0,00	0,00	0,00
38.	RECINE	1.260.143	0,00	0,00	0,00
39.	RETID	49.881.309	0,00	0,01	0,03
40.	REPNBL-Redes	584.668.000	0,01	0,07	0,31
41.	Creches e Pré-Escolas	ni
42.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni
43.	Água Mineral	52.665.946	0,00	0,01	0,03
44.	REIF	75.333.859	0,00	0,01	0,04
45.	Olimpíadas	40.615.930	0,00	0,01	0,02
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	140.031.457	0,00	0,02	0,07
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	140.031.457	0,00	0,02	0,07
5.	Copa do Mundo	ni
X.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	0,02	0,15	0,64
1.	Doações de bens para entidades filantrópicas	50.929	0,00	0,00	0,00
2.	Amazonia Ocidental	229.952.788	0,00	0,03	0,12
3.	Pesquisas Científicas	374.400	0,00	0,00	0,00
4.	Livros, jornais e periódicos	3.687.836	0,00	0,00	0,00
5.	Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6.	Desenvolvimento Regional	987.233.559	0,02	0,12	0,52
7.	Copa do Mundo	ni
8.	Olimpíadas	ni
XI.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1.	Programação Internacional	ni
2.	Programação	ni
3.	Copa do Mundo	ni
4.	Olimpíadas	ni

QUADRO VI – 2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
Total	190.185.121.422	3,52		23,79 100,00
Receita Administrada - RFB	799.371.537.625	14,81		100,00
PIB	5.398.712.319.605			100,00

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita	Total dos Administrada Gastos
I.	Imposto sobre Importação	3.629.049.884	0,06	0,41	1,77
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.947.550.685	0,05	0,33	1,44
2.	Áreas de Livre Comércio	16.581.723	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	320.988.512	0,01	0,04	0,16
4.	Embarcações e Aeronaves	181.839.433	0,00	0,02	0,09
5.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
6.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
7.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.019	0,00	0,00	0,00
8.	REPENEC	7.645.459	0,00	0,00	0,00
9.	Equipamentos Desportivos	10.956	0,00	0,00	0,00
10.	RECOPA	nv
11.	RENUCLEAR	1.980.000	0,00	0,00	0,00
12.	Copa do Mundo	1.234.287	0,00	0,00	0,00
13.	Empresas Montadoras	nv
14.	REPORTO	90.942.891	0,00	0,01	0,04
15.	PROUCA - REICOMP	5.327.776	0,00	0,00	0,00
16.	RECINE	3.794.974	0,00	0,00	0,00
17.	Olimpíadas	51.148.168	0,00	0,01	0,02
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza		90.751.649.736	1,52	10,30	44,34
II.a)	Pessoa Física	40.789.913.448	0,73	4,57	22,78
1.	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	29.423.834.943	0,49	3,34	14,38
1.1	Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.249.678.353	0,09	0,60	2,56
1.2	Declarantes com 65 anos ou mais	5.302.903.281	0,09	0,60	2,59
1.3	Pecúlio por morte ou invalidez	738.154.618	0,01	0,08	0,36
1.4	Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	11.190.515.550	0,19	1,27	5,47
1.5	Caderneta de poupança	6.942.583.142	0,12	0,79	3,39
2.	Deduções do Rendimento Tributável	17.074.804.200	0,29	1,94	8,34
2.1	Despesas Médicas	12.377.168.489	0,21	1,41	6,05
2.2	Despesas com Educação	4.697.635.711	0,08	0,53	2,30
3.	Deduções do Imposto Devido	515.502.787	0,01	0,06	0,25
3.1	Programa Nacional de Apoio à Cultura	24.276.607	0,00	0,00	0,01
3.2	Atividade Audiovisual	8.015.701	0,00	0,00	0,00
3.3	Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	111.044.826	0,00	0,01	0,05
3.4	Incentivo ao Desporto	5.006.522	0,00	0,00	0,00
3.5	Fundos do Idoso	6.108.190	0,00	0,00	0,00
3.6	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv
3.7	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	180.525.470	0,00	0,02	0,09
3.8	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	180.525.470	0,00	0,02	0,09

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.b)	Pessoa Jurídica	43.000.155.536	0,72	4,88	21,01
1.	Desenvolvimento Regional	7.158.589.824	0,12	0,81	3,50
1.1SUDENE		4.723.450.185	0,08	0,54	2,31
1.2SUDAM		2.435.139.639	0,04	0,28	1,19
2.	Fundos de Investimentos	nv
2.1FINOR		nv
2.2FINAM		nv
2.3FUNRES		nv
3.	Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	nv
4.	Programa de Alimentação do Trabalhador	985.153.029	0,02	0,11	0,48
5.	Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.611.478.239	0,03	0,18	0,79
5.1Apoio à Cultura		1.546.111.486	0,03	0,18	0,76
a)Dedução do IR Devido		1.447.239.013	0,02	0,16	0,71
b)Dedução como Despesa Operacional		98.872.473	0,00	0,01	0,05
5.2Atividade Audiovisual		65.366.753	0,00	0,01	0,03
a)Dedução do IR Devido		59.669.042	0,00	0,01	0,03
b)Dedução como Despesa Operacional		5.697.711	0,00	0,00	0,00
6.	Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	307.007.887	0,01	0,03	0,15
7.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	15.030.958.015	0,25	1,71	7,34
8.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	12.521.158	0,00	0,00	0,01
10.	Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	233.638.678	0,00	0,03	0,11
11.	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410	0,00	0,03	0,14
12.	Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.118.956.914	0,07	0,47	2,01
13.	Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.718.745.892	0,05	0,31	1,33
14.	Planos de Poupança e Investimento - PAIT	81.567.045	0,00	0,01	0,04
15.	Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.192.656.475	0,02	0,14	0,58
16.	Entidades Sem Fins Lucrativos	4.044.500.771	0,07	0,46	1,98
16.1Imunes		2.051.621.946	0,03	0,23	1,00
a)Educação		1.009.909.536	0,02	0,11	0,49
b)Assistência Social e Saúde		1.041.712.409	0,02	0,12	0,51
16.2Isentas		1.992.878.825	0,03	0,23	0,97
a)Associação Civil		768.957.057	0,01	0,09	0,38
b)Cultural		56.735.605	0,00	0,01	0,03
c)Filartrópica		441.701.839	0,01	0,05	0,22
d)Recreativa		92.246.679	0,00	0,01	0,05
e)Científica		41.475.225	0,00	0,00	0,02
f)Previdência Privada Fechada		579.974.797	0,01	0,07	0,28
g)Associações de Poupança e Empréstimo		11.787.621	0,00	0,00	0,01
17.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.453.605.061	0,02	0,17	0,71
18.	PROUNI	231.469.521	0,00	0,03	0,11
19.	Incentivo ao Desporto	274.320.843	0,00	0,03	0,13

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
20.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	7.699.453	0,00	0,00	0,00
21.	Extensão da Licença Maternidade	47.700.429	0,00	0,01	0,02
22.	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993	0,00	0,00	0,00
23.	Fundos do Idoso	1.960.233	0,00	0,00	0,00
24.	Minha Casa, Minha Vida	nv
25.	Copa do Mundo	25.469.422	0,00	0,00	0,01
26.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni
27.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni
28.	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	564.287.150	0,01	0,06	0,28
	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	564.287.150	0,01	0,06	0,28
30.	Creches e Pré-Escolas	ni
31.	Vale-Cultura	2.039.265.943	0,03	0,23	1,00
32.	Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
II.c)	Retido na Fonte	737.352.269	0,012	0,08	0,36
1.	PDTI/PDTA	00.0000		0,00	0,00
2.	Atividade Audiovisual	75.501.334	0,001	0,01	0,04
3.	Associações de Poupança e Empréstimo	7.760.691	0,000	0,00	0,00
4.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00
5.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	243.552.275	0,004	0,03	0,12
6.	Investimentos em Infra-Estrutura	ni
7.	Leasing de Aeronaves	269.280.542	0,005	0,03	0,13
8.	Copa do Mundo	10.520.830	0,000	0,00	0,01
9.	Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni
10.	Olimpíadas	130.736.597	0,002	0,01	0,06
III.Imposto sobre Produtos Industrializados		27.474.358.079	0,46	3,12	13,42
III.a)	Operações Internas	24.076.013.898	0,40	2,73	11,76
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	12.410.562.004	0,21	1,41	6,06
2.	Áreas de Livre Comércio	341.267.809	0,01	0,04	0,17
3.	Embarcações	ni
4.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
5.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.332.018.883	0,04	0,26	1,14
6.	Setor Automobilístico	3.452.880.934	0,06	0,39	1,69
6.1	Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	692.642.301	0,01	0,08	0,34
6.2	Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	1.114.886.736	0,02	0,13	0,54
6.3	Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00
6.4	INOVAR-AUTO	1.645.351.896	0,03	0,19	0,80

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
7.	Informática	4.967.767.224	0,08	0,56	2,43
8.	Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	432.996	0,00	0,00	0,00
9.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
10.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
11.	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	nv
12.	Pessoas portadoras de deficiência física	nv
13.	REPENEC	18.544.791	0,00	0,00	0,01
14.	RETAERO	129.748.337	0,00	0,01	0,06
15.	Equipamentos Desportivos	0	0,00	0,00	0,00
16.	RECOPA	nv
17.	Copa do Mundo	1.097.144	0,00	0,00	0,00
18.	RENUCLEAR	1.005.000	0,00	0,00	0,00
19.	Resíduos Sólidos	nv
20.	REPORTO	0	0,00	0,00	0,00
21.	PROUCA - REICOMP	0	0,00	0,00	0,00
22.	RECINE	1.053.743	0,00	0,00	0,00
23.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
24.	REPNBL-Redes	331.154.629	0,01	0,04	0,16
25.	REIF	54.381.623	0,00	0,01	0,03
26.	Olimpíadas	34.098.779	0,00	0,00	0,02
III.b)	Vinculado à Importação	3.398.344.181	0,06	0,39	1,66
1.	Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.758.041.271	0,05	0,31	1,35
2.	Áreas de Livre Comércio	11.745.588	0,00	0,00	0,01
3.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	167.472.267	0,00	0,02	0,08
4.	Embarcações e Aeronaves	145.381.884	0,00	0,02	0,07
5.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
6.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	217	0,00	0,00	0,00
7.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
8.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.019	0,00	0,00	0,00
9.	REPENEC	38.788.948	0,00	0,00	0,02
10.	RETAERO	153.560.261	0,00	0,02	0,08
11.	Equipamentos Desportivos	7.770	0,00	0,00	0,00
12.	RECOPA	nv
14.	Copa do Mundo	946.287	0,00	0,00	0,00
15.	REPORTO	2.547.381	0,00	0,00	0,00
16.	PROUCA - REICOMP	6.308.362	0,00	0,00	0,00
17.	RECINE	18.938.707	0,00	0,00	0,01
18.	RETID	0	0,00	0,00	0,00
19.	REIF	54.381.623	0,00	0,01	0,03
20.	Olimpíadas	39.213.595	0,00	0,00	0,02

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
IV.	Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	0,04	0,26	1,12
1.	PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
2.	Operações de crédito com fins habitacionais	1.576.218.164	0,03	0,18	0,77
3.	Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	388.394.747	0,01	0,04	0,19
4.	Operações crédito aquisição veículos:	209.208.812	0,00	0,02	0,10
4.1	Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	29.128.644	0,00	0,00	0,01
4.2	Pessoas portadoras de deficiência física	22.719.847	0,00	0,00	0,01
4.3	Motocicleta	157.360.321	0,003	0,02	0,08
5.	Seguro Rural	106.642.255	0,002	0,01	0,05
6.	Copa do Mundo	ni
7.	Desenvolvimento Regional	nv
8.	Olimpíadas	2.896.204	0,000	0,00	0,00
V.	Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	0,00	0,00	0,02
VI.	Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	0,19	1,28	5,52
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.327.170.046	0,07	0,49	2,11
2.	Embarcações e Aeronaves	127.529.030	0,00	0,01	0,06
3.	Medicamentos	710.622.701	0,01	0,08	0,35
4.	Termoelectricidade	21.844.072	0,00	0,00	0,01
5.	PROUNI	64.826.942	0,00	0,01	0,03
6.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.445.804.973	0,06	0,39	1,68
7.	Livros Técnicos e Científicos	78.994.974	0,00	0,01	0,04
8.	Biodiesel	11.098.088	0,00	0,00	0,01
9.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	19.504.019	0,00	0,00	0,01
10.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	945.228	0,00	0,00	0,00
11.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	246.444.672	0,00	0,03	0,12
12.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	671.924.034	0,01	0,08	0,33
13.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.291.873	0,00	0,00	0,00
15.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	340.069.562	0,01	0,04	0,17
17.	Petroquímica	105.700.392	0,00	0,01	0,05
18.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	397.484.726	0,01	0,05	0,19
19.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	589	0,00	0,00	0,00
20.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	152.506.233	0,00	0,02	0,07
21.	Transporte Escolar	24.478.484	0,00	0,00	0,01

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita	Total dos Administrada Gastos
22.	Papel - Jornais e Periódicos	13.904.241	0,00	0,00	0,01
23.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	134.911.194	0,00	0,02	0,07
24.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	29.241.364	0,00	0,00	0,01
25.	GNL - Gás Natural Liquefeito	13.139.146	0,00	0,00	0,01
26.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	22.737.319	0,00	0,00	0,01
27.	Programa de Inclusão Digital	nv
28.	REPENEC	28.306.843	0,00	0,00	0,01
29.	RETAERO	63.305.452	0,00	0,01	0,03
30.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.193.966	0,00	0,00	0,00
31.	RECOPA	nv
32.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33.	Minha Casa, Minha Vida	nv
34.	Copa do Mundo	1.328.246	0,00	0,00	0,00
35.	REPORTO	24.725.547	0,00	0,00	0,01
36.	PROUCA - REICOMP	1.780.263	0,00	0,00	0,00
37.	RECINE	300.190	0,00	0,00	0,00
38.	RETID	11.882.663	0,00	0,00	0,01
39.	REPNBL-Redes	139.278.880	0,00	0,02	0,07
40.	Creches e Pré-Escolas	ni
41.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni
42.	Água Mineral	12.547.135	0,00	0,00	0,01
43.	REIF	17.945.936	0,00	0,00	0,01
44.	Olimpíadas	36.684.650	0,00	0,00	0,02
VII.	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	0,17	1,15	4,96
1.	Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	1.764.889	0,00	0,00	0,00
2.	Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	40.498.533	0,00	0,00	0,02
3.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	6.181.253.391	0,11	0,69	3,45
4.	Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	667.568.476	0,01	0,07	0,37
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	2.052.212.932	0,04	0,23	1,15
5.1	Imunes	1.075.590.880	0,02	0,12	0,60
	a)Educação	526.443.909	0,01	0,06	0,29
	b)Assistência Social	549.146.971	0,01	0,06	0,31
5.2	Isentas	976.622.052	0,02	0,11	0,55
	a)Associação Civil	389.642.474	0,01	0,04	0,22
	b)Cultural	32.182.776	0,00	0,00	0,02
	c)Previdência Privada Fechada	208.772.445	0,00	0,02	0,12
	d)Filantrópica	266.010.078	0,00	0,03	0,15
	e)Recreativa	54.076.953	0,00	0,01	0,03
	f)Científica	25.937.326	0,00	0,00	0,01
6.	PROUNI	152.652.957	0,00	0,02	0,09
7.	Minha Casa, Minha Vida	93.129.732	0,00	0,01	0,05
8.	Copa do Mundo	64.182.943	0,00	0,01	0,04
VIII.	Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	0,96	6,53	28,12
1.	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	19.707.141.552	0,33	2,24	9,63

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
2.	Embarcações e Aeronaves	587.449.260	0,01	0,07	0,29
3.	Medicamentos	3.350.078.448	0,06	0,38	1,64
4.	Termoeletricidade	100.615.121	0,00	0,01	0,05
5.	Entidades Sem Fins Lucrativos	5.179.107.528	0,09	0,59	2,53
5.1	Imunes	3.077.432.918	0,05	0,35	1,50
5.1a	a)Educação	1.514.864.305	0,03	0,17	0,74
5.1b	b)Assistência Social e Saúde	1.562.568.614	0,03	0,18	0,76
5.2	Isentas	2.101.674.610	0,04	0,24	1,03
5.2a	a)Associação Civil	1.153.435.586	0,02	0,13	0,56
5.2b	b)Cultural	85.103.408	0,00	0,01	0,04
5.2c	c)Filantrópica	662.552.759	0,01	0,08	0,32
5.2d	d)Recreativa	138.370.019	0,00	0,02	0,07
5.2e	e)Científica	62.212.838	0,00	0,01	0,03
6.	PROUNI	299.201.272	0,01	0,03	0,15
7.	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	15.907.191.783	0,27	1,81	7,77
8.	Livros Técnicos e Científicos	364.077.086	0,01	0,04	0,18
9.	Biodiesel	51.093.849	0,00	0,01	0,02
10.	Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	91.031.590	0,00	0,01	0,04
11.	Extensão do RECAP aos Estaleiros	4.850.838	0,00	0,00	0,00
12.	Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.137.436.949	0,02	0,13	0,56
13.	Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	3.150.358.696	0,05	0,36	1,54
14.	Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	10.577.877	0,00	0,00	0,01
16.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17.	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.566.381.011	0,03	0,18	0,77
18.	Petroquímica	487.847.961	0,01	0,06	0,24
19.	Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.826.593.486	0,03	0,21	0,89
20.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.712	0,00	0,00	0,00
21.	Produtos Químicos e Farmacêuticos	741.267.509	0,01	0,08	0,36
22.	Transporte Escolar	112.749.383	0,00	0,01	0,06
23.	Papel - Jornais e Periódicos	56.561.717	0,00	0,01	0,03
24.	Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	616.331.220	0,01	0,07	0,30
25.	Cadeira de Rodas e Aparelhos	134.687.494	0,00	0,02	0,07
26.	GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,00	0,02
27.	Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	104.729.468	0,00	0,01	0,05
28.	Programa de Inclusão Digital	nv
29.	REPENEC	130.383.036	0,00	0,01	0,06
30.	RETAERO	291.588.751	0,00	0,03	0,14
31.	Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	19.576.093	0,00	0,00	0,01
32.	RECOPA	nv

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

	Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
33.	Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34.	Minha Casa, Minha Vida	nv
35.	Copa do Mundo	6.117.980	0,00	0,00	0,00
36.	REPORTO	115.828.192	0,00	0,01	0,06
37.	PROUCA - REICOMP	8.280.953	0,00	0,00	0,00
38.	RECINE	1.382.692	0,00	0,00	0,00
39.	RETID	54.732.267	0,00	0,01	0,03
40.	REPNBL-Redes	641.526.963	0,01	0,07	0,31
41.	Creches e Pré-Escolas	ni
42.	Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni
43.	Água Mineral	57.792.865	0,00	0,01	0,03
44.	REIF	82.660.067	0,00	0,01	0,04
45.	Olimpíadas	168.971.723	0,00	0,02	0,08
46.	Rede Arrecadadora	350.810.301	0,01	0,04	0,17
IX.	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	149.319.033	0,00	0,02	0,07
1.	PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00
2.	PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
3.	Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00
4.	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	149.319.033	0,00	0,02	0,07
5.	Copa do Mundo	ni
6.	PROUCA - RECOMPE	0	0,00	0,00	0,00
7.	Olimpíadas	ni
X.	Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	0,02	0,15	0,65
1.	Doações de bens para entidades filantrópicas	55.882	0,00	0,00	0,00
2.	Amazonia Ocidental	252.315.696	0,00	0,03	0,12
3.	Pesquisas Científicas	410.811	0,00	0,00	0,00
4.	Livros, jornais e periódicos	4.046.478	0,00	0,00	0,00
5.	Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00
6.	Desenvolvimento Regional	1.083.242.022	0,02	0,12	0,53
7.	Copa do Mundo	ni
8.	Olimpíadas	ni
XI.	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00
1.	Programação Internacional	ni
2.	Programação	ni
3.	Copa do Mundo	ni
4.	Olimpíadas	ni

QUADRO VI – 2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$
1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
Total	204.681.844.432	3,43	23,24	100,00
Receita Administrada - RFB	880.820.109.450	14,75		100,00
PIB	5.971.844.784.814			100,00

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	0,06	0,41	1,79	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	3.126.043.096	0,05	0,32	1,41	
2. Áreas de Livre Comércio	17.585.849	0,00	0,00	0,01	
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	340.426.350	0,01	0,04	0,15	
4. Embarcações e Aeronaves	192.850.935	0,00	0,02	0,09	
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00	
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00	
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.323	0,00	0,00	0,00	
8. REPENEC	8.108.439	0,00	0,00	0,00	
9. Equipamentos Desportivos	nv	
10. RECOPA	nv	
11. RENUCLEAR	nv	
12. Copa do Mundo	nv	
13. Empresas Montadoras	nv	
14. REPORTO	nv	
15. PROUCA - REICOMP	nv	
16. RECINE	nv	
17. Olimpíadas	283.717.710	0,00	0,03	0,13	
II. Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	99.588.087.941	1,52	10,29	44,93	
II.a) Pessoa Física	52.507.976.053	0,80	5,43	23,69	
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis	33.120.031.363	0,51	3,42	14,94	
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	5.909.138.358	0,09	0,61	2,67	
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais	5.969.049.354	0,09	0,62	2,69	
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez	830.880.955	0,01	0,09	0,37	
1.4 Aposentadoria p/ moléstia grave ou acidente de trabalho	12.596.258.329	0,19	1,30	5,68	
1.5 Caderneta de poupança	7.814.704.366	0,12	0,81	3,53	
2. Deduções do Rendimento Tributável	19.219.726.175	0,29	1,99	8,67	
2.1 Despesas Médicas	13.931.977.573	0,21	1,44	6,28	
2.2 Despesas com Educação	5.287.748.602	0,08	0,55	2,39	
3. Deduções do Imposto Devido	168.218.515	0,00	0,02	0,08	
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura	27.326.213	0,00	0,00	0,01	
3.2 Atividade Audiovisual	9.022.626	0,00	0,00	0,00	
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente	124.994.180	0,00	0,01	0,06	
3.4 Incentivo ao Desporto	nv	
3.5 Fundos do Idoso	6.875.496	0,00	0,00	0,00	
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	nv	
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica	nv	
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv	

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
II.b) Pessoa Jurídica	45.723.897.710	0,70	4,73	20,63
1. Desenvolvimento Regional	7.817.359.052	0,12	0,81	3,53
1.1SUDENE	5.158.125.688	0,08	0,53	2,33
1.2SUDAM	2.659.233.364	0,04	0,27	1,20
2. Fundos de Investimentos	nv
2.1FINOR	nv
2.2FINAM	nv
2.3FUNRES	nv
3. Desenvolvimento de Empreendimentos Turísticos	nv
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	1.075.811.737	0,02	0,11	0,49
5. Programa Nac. de Apoio à Cultura e Atividade Audiovisual	1.759.774.524	0,03	0,18	0,79
5.1Apoio à Cultura	1.688.392.396	0,03	0,17	0,76
a)Dedução do IR Devido	1.580.421.183	0,02	0,16	0,71
b)Dedução como Despesa Operacional	107.971.212	0,00	0,01	0,05
5.2Atividade Audiovisual	71.382.129	0,00	0,01	0,03
a)Dedução do IR Devido	65.160.086	0,00	0,01	0,03
b)Dedução como Despesa Operacional	6.222.043	0,00	0,00	0,00
6. Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente	335.260.288	0,01	0,03	0,15
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	16.414.181.926	0,25	1,70	7,40
8. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	13.673.418	0,00	0,00	0,01
10. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	255.139.278	0,00	0,03	0,12
11. Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508	0,01	0,07	0,29
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados	4.498.003.924	0,07	0,46	2,03
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual-FAPI	2.968.938.482	0,05	0,31	1,34
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT	89.073.253	0,00	0,01	0,04
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.302.410.687	0,02	0,13	0,59
16. Entidades Sem Fins Lucrativos	4.416.695.954	0,07	0,46	1,99
16.1Imunes	2.240.422.455	0,03	0,23	1,01
a)Educação	1.102.846.462	0,02	0,11	0,50
b)Assistência Social e Saúde	1.137.575.994	0,02	0,12	0,51
16.2Isentas	2.176.273.499	0,03	0,22	0,98
a)Associação Civil	839.720.330	0,01	0,09	0,38
b)Cultural	61.956.699	0,00	0,01	0,03
c)Filartrópica	482.349.451	0,01	0,05	0,22
d)Recreativa	100.735.680	0,00	0,01	0,05
e)Científica	45.291.983	0,00	0,00	0,02
f)Previdência Privada Fechada	633.346.978	0,01	0,07	0,29
g)Associações de Poupança e Empréstimo	12.872.377	0,00	0,00	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	1.587.373.067	0,02	0,16	0,72
18. PROUNI	252.770.504	0,00	0,03	0,11
19. Incentivo ao Desporto	nv
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	8.407.996	0,00	0,00	0,00
21. Extensão da Licença Maternidade	52.090.061	0,00	0,01	0,02

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037	0,00	0,00	0,00	
23. Fundos do Idoso	2.140.623	0,00	0,00	0,00	
24. Minha Casa, Minha Vida	nv	
25. Copa do Mundo	nv	
26. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência	nv	
29. Creches e Pré-Escolas	nv	
31. Vale-Cultura	2.226.929.391	0,03	0,23	1,00	
32. Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00	
II.c) Retido na Fonte	1.356.214.177	0,021	0,14	0,61	
1. PDTI/PDTA	0	0,0000	0,00	0,00	
2. Atividade Audiovisual	79.813.726	0,001	0,01	0,04	
3. Associações de Poupança e Empréstimo	9.083.395	0,000	0,00	0,00	
4. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	0	0,000	0,00	0,00	
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	257.463.191	0,004	0,03	0,12	
6. Investimentos em Infra-Estrutura	ni	
7. Leasing de Aeronaves	284.660.973	0,004	0,03	0,13	
8. Copa do Mundo	nv	
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	ni	
10. Olimpíadas	725.192.892	0,011	0,07	0,33	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	0,42	2,87	12,54	
III.a) Operações Internas	24.054.270.784	0,37	2,49	10,85	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	13.353.888.049	0,20	1,38	6,02	
2. Áreas de Livre Comércio	367.207.554	0,01	0,04	0,17	
3. Embarcações	ni	
4. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00	
5. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	2.509.275.494	0,04	0,26	1,13	
6. Setor Automobilístico	1.713.360.956	0,03	0,18	0,77	
6.1 Empreendimentos Industriais nas áreas de atuação da ADENE e ADA	nv	
6.2 Montadoras e Fabricantes de veículos automotores instalados nas regiões NO, NE e CO	nv	
6.3 Montadoras e Fabricantes - Novos Projetos	0	0,00	0,00	0,00	
6.4 INOVAR-AUTO	1.713.360.956	0,03	0,18	0,77	
7. Informática	5.345.366.902	0,08	0,55	2,41	
8. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	465.908	0,00	0,00	0,00	
9. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00	

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
10. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00	
11. Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	nv	
12. Pessoas portadoras de deficiência física	nv	
13. REPENEC	19.954.379	0,00	0,00	0,01	
14. RETAERO	139.610.500	0,00	0,01	0,06	
15. Equipamentos Desportivos	nv	
16. RECOPA	nv	
17. Copa do Mundo	nv	
18. RENUCLEAR	nv	
19. Resíduos Sólidos	nv	
20. REPORTO	nv	
21. PROUCA - REICOMP	nv	
22. RECINE	nv	
23. RETID	0	0,00	0,00	0,00	
24. REPBNBL-Redes	356.325.671	0,01	0,04	0,16	
25. REIF	59.670.230	0,00	0,01	0,03	
26. Olimpíadas	189.145.140	0,00	0,02	0,09	
III.b) Vinculado à Importação	3.750.503.811	0,06	0,39	1,69	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental (Inclusive Bagagem)	2.925.057.715	0,04	0,30	1,32	
2. Áreas de Livre Comércio	12.456.856	0,00	0,00	0,01	
3. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	177.613.748	0,00	0,02	0,08	
4. Embarcações e Aeronaves	154.185.656	0,00	0,02	0,07	
5. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00	
6. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	230	0,00	0,00	0,00	
7. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00	
8. Evento Esportivo, Cultural e Científico	5.323	0,00	0,00	0,00	
9. REPENEC	41.137.859	0,00	0,00	0,02	
10. RETAERO	162.859.284	0,00	0,02	0,07	
11. Equipamentos Desportivos	nv	
12. RECOPA	nv	
13. RENUCLEAR	nv	
14. Copa do Mundo	nv	
15. REPORTO	nv	
16. PROUCA - REICOMP	nv	
17. RECINE	nv	
18. RETID	0	0,00	0,00	0,00	
19. REIF	59.670.230	0,00	0,01	0,03	
20. Olimpíadas	217.516.911	0,00	0,02	0,10	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	0,04	0,26	1,13	
1. PDTI/PDTA	0	0,00	0,00	0,00	
2. Operações de crédito com fins habitacionais	1.721.269.640	0,03	0,18	0,78	
3. Operações crédito recursos Fundos Constitucionais	424.136.774	0,01	0,04	0,19	

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
4. Operações crédito aquisição veículos:	228.461.253	0,00	0,02	0,10
4.1 Transporte autônomo de passageiros - (TAXI)	31.809.208	0,00	0,00	0,01
4.2 Pessoas portadoras de deficiência física	24.810.641	0,00	0,00	0,01
4.3 Motocicleta	171.841.404	0,003	0,02	0,08
5. Seguro Rural	116.456.009	0,002	0,01	0,05
6. Copa do Mundo	ni
7. Desenvolvimento Regional	nv
8. Olimpíadas	16.065.176	0,000	0,00	0,01
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	0,00	0,00	0,02
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	0,19	1,27	5,54
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	4.674.402.606	0,07	0,48	2,11
2. Embarcações e Aeronaves	139.264.889	0,00	0,01	0,06
3. Medicamentos	776.017.755	0,01	0,08	0,35
4. Termoelettricidade	23.854.273	0,00	0,00	0,01
5. PROUNI	70.792.642	0,00	0,01	0,03
6. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	3.762.905.176	0,06	0,39	1,70
7. Livros Técnicos e Científicos	86.264.487	0,00	0,01	0,04
8. Biodiesel	12.119.389	0,00	0,00	0,01
9. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	21.298.876	0,00	0,00	0,01
10. Extensão do RECAP aos Estaleiros	1.032.212	0,00	0,00	0,00
11. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	269.123.743	0,00	0,03	0,12
12. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	733.757.844	0,01	0,08	0,33
13. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
14. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	2.502.783	0,00	0,00	0,00
15. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
16. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	371.364.463	0,01	0,04	0,17
17. Petroquímica	115.427.470	0,00	0,01	0,05
18. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	434.063.258	0,01	0,04	0,20
19. Evento Esportivo, Cultural e Científico	643	0,00	0,00	0,00
20. Produtos Químicos e Farmacêuticos	166.540.619	0,00	0,02	0,08
21. Transporte Escolar	26.731.117	0,00	0,00	0,01
22. Papel - Jornais e Periódicos	15.183.779	0,00	0,00	0,01
23. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	nv
24. Cadeira de Rodas e Aparelhos	31.932.300	0,00	0,00	0,01
25. GNL - Gás Natural Liquefeito	14.348.276	0,00	0,00	0,01
26. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	24.829.720	0,00	0,00	0,01
27. Programa de Inclusão Digital	nv
28. REPENEC	30.911.781	0,00	0,00	0,01
29. RETAERO	69.131.137	0,00	0,01	0,03

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
30. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	4.579.915	0,00	0,00	0,00
31. RECOPA	nv
32. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
33. Minha Casa, Minha Vida	nv
34. Copa do Mundo	nv
35. REPORTO	nv
36. PROUCA - REICOMP	nv
37. RECINE	nv
38. RETID	12.976.165	0,00	0,00	0,01
39. REPBNBL-Redes	152.096.019	0,00	0,02	0,07
40. Creches e Pré-Escolas	ni
41. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni
42. Água Mineral	13.701.785	0,00	0,00	0,01
43. REIF	19.691.176	0,00	0,00	0,01
44. Olimpíadas	203.488.911	0,00	0,02	0,09
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	0,17	1,14	5,00
1. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa	5.848.495	0,00	0,00	0,00
2. Doações a Entidades Civis sem fins Lucrativos	103.120.395	0,00	0,01	0,05
3. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	7.905.598.072	0,12	0,82	3,57
4. Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação	571.454.257	0,01	0,06	0,26
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	2.416.065.550	0,04	0,25	1,09
5.1Imunes	1.209.828.126	0,02	0,13	0,55
a)Educação	595.537.089	0,01	0,06	0,27
b)Assistência Social e Saúde	614.291.037	0,01	0,06	0,28
5.2Isentas	1.206.237.425	0,02	0,12	0,54
a)Associação Civil	453.448.978	0,01	0,05	0,20
b)Cultural	33.456.618	0,00	0,00	0,02
c)Filartrópica	260.468.704	0,00	0,03	0,12
d)Recreativa	54.397.267	0,00	0,01	0,02
e)Científica	24.457.671	0,00	0,00	0,01
f)Previdência Privada Fechada	380.008.187	0,01	0,04	0,17
6. PROUNI	75.586.856	0,00	0,01	0,03
7. Minha Casa, Minha Vida	nv
8. Copa do Mundo	nv
9. Creches e Pré-Escolas	ni
10. Olimpíadas	0	0,00	0,00	0,00
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	0,96	6,49	28,33
1. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	21.520.691.254	0,33	2,22	9,71
2. Embarcações e Aeronaves	641.509.278	0,01	0,07	0,29
3. Medicamentos	3.658.369.417	0,06	0,38	1,65
4. Termoeletricidade	109.874.227	0,00	0,01	0,05
5. Entidades Sem Fins Lucrativos	5.655.714.898	0,09	0,58	2,55
5.1Imunes	3.360.633.683	0,05	0,35	1,52
a)Educação	1.654.269.692	0,03	0,17	0,75
b)Assistência Social e Saúde	1.706.363.990	0,03	0,18	0,77
5.2Isentas	2.295.081.216	0,04	0,24	1,04

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)		
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos
a)Associação Civil	1.259.580.496	0,02	0,13	0,57
b)Cultural	92.935.049	0,00	0,01	0,04
c)Filartrópica	723.524.177	0,01	0,07	0,33
d)Recreativa	151.103.520	0,00	0,02	0,07
e)Científica	67.937.975	0,00	0,01	0,03
6. PROUNI	326.735.269	0,00	0,03	0,15
7. Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.371.051.107	0,27	1,80	7,84
8. Livros Técnicos e Científicos	397.581.279	0,01	0,04	0,18
9. Biodiesel	55.795.761	0,00	0,01	0,03
10. Bens Novos Destinados ao Ativo Imobilizado de PJ Importadora Estabelecida na Zona Franca de Manaus	99.408.772	0,00	0,01	0,04
11. Extensão do RECAP aos Estaleiros	5.297.236	0,00	0,00	0,00
12. Mercadorias - Zona Franca de Manaus e Área de Livre Comércio	1.242.109.584	0,02	0,13	0,56
13. Importação de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem - ZFM	3.440.270.455	0,05	0,36	1,55
14. Matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, produzidos na Zona Franca de Manaus	ni
15. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	11.551.306	0,00	0,00	0,01
16. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00
17. REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.710.527.224	0,03	0,18	0,77
18. Petroquímica	532.742.170	0,01	0,06	0,24
19. Alíquotas Diferenciadas - ZFM e ALC	1.994.685.752	0,03	0,21	0,90
20. Evento Esportivo, Cultural e Científico	2.961	0,00	0,00	0,00
21. Produtos Químicos e Farmacêuticos	809.482.651	0,01	0,08	0,37
22. Transporte Escolar	123.125.144	0,00	0,01	0,06
23. Papel - Jornais e Periódicos	61.766.809	0,00	0,01	0,03
24. Prorrogação da Cumulatividade da Construção Civil	nv
25. Cadeira de Rodas e Aparelhos	147.082.111	0,00	0,02	0,07
26. GNL - Gás Natural Liquefeito	43.154.325	0,00	0,00	0,02
27. Máquinas e Equipamentos - Aquisições do CNPq	114.367.197	0,00	0,01	0,05
28. Programa de Inclusão Digital	nv
29. REPENEC	142.381.535	0,00	0,01	0,06
30. RETAERO	318.422.206	0,00	0,03	0,14
31. Indústria Cinematográfica e Radiodifusão - Importações	21.377.583	0,00	0,00	0,01
32. RECOPA	nv
33. Trem de Alta Velocidade	0	0,00	0,00	0,00
34. Minha Casa, Minha Vida	nv
35. Copa do Mundo	nv
36. REPORTO	nv
37. PROUCA - REICOMP	nv
38. RECINE	nv
39. RETID	59.769.004	0,00	0,01	0,03
40. REPBNBL-Redes	700.563.482	0,01	0,07	0,32
41. Creches e Pré-Escolas	ni

QUADRO VI – 2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS
CONSOLIDAÇÃO POR TIPO DE TRIBUTO E MODALIDADE DE GASTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Projeção (R\$)	Participação (%)			Em R\$ 1,00
		PIB	Receita Administrada	Total dos Gastos	
42. Telecomunicações áreas rurais e regiões remotas	ni
43. Água Mineral	63.111.253	0,00	0,01	0,03	
44. REIF	90.698.749	0,00	0,01	0,04	
45. Olimpíadas	937.282.258	0,01	0,10	0,42	
46. Rede Arrecadadora	383.093.619	0,01	0,04	0,17	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	157.847.652	0,00	0,02	0,07	
1. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	0	0,00	0,00	0,00	
2. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV digital	0	0,00	0,00	0,00	
3. Evento Esportivo, Cultural e Científico	0	0,00	0,00	0,00	
4. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	157.847.652	0,00	0,02	0,07	
5. Copa do Mundo	ni	
6. PROUCA - RECOMPE	nv	
7. Olimpíadas	ni	
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	0,02	0,15	0,66	
1. Doações de bens para entidades filantrópicas	61.024	0,00	0,00	0,00	
2. Amazonia Ocidental	275.535.048	0,00	0,03	0,12	
3. Pesquisas Científicas	448.615	0,00	0,00	0,00	
4. Livros, jornais e periódicos	4.418.855	0,00	0,00	0,00	
5. Trigo e farinha de trigo	0	0,00	0,00	0,00	
6. Desenvolvimento Regional	1.182.927.369	0,02	0,12	0,53	
7. Copa do Mundo	ni	
8. Olimpíadas	ni	
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE	0	0,00	0,00	0,00	
1. Programação Internacional	ni	
2. Programação	ni	
3. Copa do Mundo	ni	
4. Olimpíadas	ni	
Total	221.673.497.672	3,39	22,91	100,00	
Receita Administrada - RFB	967.601.814.025	14,79	100,00		
PIB	6.544.299.198.898	100,00			

ni = não identificado. Não há informações disponíveis suficientes para produzir estimativa de perda de receita de qualidade satisfatória. nv = o incentivo encerrou o prazo de vigência.

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2014
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2014 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.433.077.663	2.809.006.111	64.740.006	21.881.325	474.650.598	62.799.624
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	82.423.791.667	4.577.402.335	13.032.301.930	6.554.607.610	46.731.527.190	11.527.952.601
II.a) Pessoa Física	42.247.843.381	1.422.790.742	5.808.564.587	3.778.637.455	24.952.738.007	6.285.112.591
II.b) Pessoa Jurídica	39.504.867.477	3.127.492.981	7.192.707.311	2.743.277.743	21.225.771.841	5.215.617.601
II.c) Retido na Fonte	671.080.808	27.118.612	31.030.033	32.692.412	553.017.343	27.222.409
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	25.996.460.072	14.451.079.830	1.684.065.057	889.638.397	6.503.324.094	2.468.352.694
III.a) Operações Internas	22.796.069.853	11.837.881.790	1.628.015.604	876.602.680	6.039.456.554	2.414.113.225
III.b) Vinculado à Importação	3.200.390.219	2.613.198.040	56.049.453	13.035.717	463.867.540	54.239.469
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.079.041.098	122.363.000	415.439.635	250.701.592	1.030.316.069	260.220.801
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	33.575.519	1.722.914	16.716.217	616.916	5.555.093	8.964.379
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	10.783.058.947	1.389.831.852	855.823.915	680.176.187	5.495.248.273	2.361.978.721
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	9.416.064.575	278.153.794	1.074.812.191	761.938.138	5.502.484.424	1.798.676.027
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	54.658.720.914	6.550.768.214	4.418.311.248	3.572.429.233	28.457.355.829	11.659.856.389
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	140.031.457	1.745.821	4.421.984	195.730	119.238.068	14.429.853
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.221.299.511	464.088.073	581.969.980	0	109.703.254	65.538.205
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE						

Total	190.185.121.422	30.646.161.943	22.148.602.164	12.732.185.127	94.429.402.894	30.228.769.295
--------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2015
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Tributo	Previsão 2015 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul	Em R\$ 1,00
I. Imposto sobre Importação	3.629.049.884	2.983.488.103	65.021.906	21.013.974	493.773.221	65.752.679	
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	90.751.649.736	5.028.541.646	14.189.957.308	7.209.203.509	51.644.417.692	12.679.529.581	
II.a) Pessoa Física	47.014.141.930	1.582.198.226	6.446.516.343	4.194.332.010	27.780.720.918	7.010.374.433	
II.b) Pessoa Jurídica	43.000.155.536	3.423.480.334	7.733.472.946	2.993.056.049	23.204.058.107	5.646.088.101	
II.c) Retido na Fonte	737.352.269	22.863.085	9.968.019	21.815.450	659.638.667	23.067.048	
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.474.358.079	15.557.906.963	1.701.123.276	908.503.155	6.698.346.210	2.608.478.475	
III.a) Operações Internas	24.076.013.898	12.782.309.736	1.644.740.537	896.544.892	6.201.307.212	2.551.111.521	
III.b) Vinculado à Importação	3.398.344.181	2.775.597.227	56.382.739	11.958.263	497.038.998	57.366.954	
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.283.360.182	134.262.802	455.841.139	275.082.322	1.132.646.645	285.527.274	
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	35.086.417	1.800.445	17.468.447	644.677	5.805.072	9.367.776	
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	11.305.453.673	1.510.942.967	882.010.181	716.926.477	5.747.262.336	2.448.311.712	
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	10.153.326.521	294.429.848	1.118.649.734	811.597.805	5.976.198.999	1.952.450.135	
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	57.560.170.018	7.122.486.506	4.576.555.948	3.796.606.828	29.931.110.425	12.133.410.312	
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	149.319.033	1.861.612	4.715.272	208.712	127.146.525	15.386.912	
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.340.070.889	509.220.638	638.566.561	0	120.371.895	71.911.795	
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE							

Total	204.68	1.84	4.432	33.14	4.94	1.530	23.64	9.90	9.771	13.73	9.78	7.459	101.87	7.07	9.020	32.27	0.12	6.651
--------------	---------------	-------------	--------------	--------------	-------------	--------------	--------------	-------------	--------------	--------------	-------------	--------------	---------------	-------------	--------------	--------------	-------------	--------------

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro VII -2016
PREVISÃO DOS GASTOS TRIBUTÁRIOS - REGIONALIZADOS E POR TRIBUTO
(A PREÇOS CORRENTES)

Em R\$ 1,00

Tributo	Previsão 2016 (R\$)	Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sudeste	Sul
I. Imposto sobre Importação	3.968.737.701	3.154.788.206	34.226.760	21.879.931	706.957.393	50.885.410
II. Imposto s/ a Renda e Proventos de qualquer natureza	99.588.087.941	5.521.676.490	15.634.109.958	7.917.783.611	56.665.442.722	13.849.075.160
II.a) Pessoa Física	52.507.976.053	1.777.103.964	7.229.695.008	4.705.389.360	30.999.217.589	7.796.570.132
II.b) Pessoa Jurídica	45.723.897.710	3.721.287.706	8.397.248.893	3.190.464.802	24.385.905.335	6.028.990.974
II.c) Retido na Fonte	1.356.214.177	23.284.820	7.166.057	21.929.448	1.280.319.799	23.514.054
III. Imposto sobre Produtos Industrializados	27.804.774.595	16.696.924.869	627.083.453	228.469.131	7.471.687.209	2.780.609.932
III.a) Operações Internas	24.054.270.784	13.753.774.410	569.553.697	216.661.944	6.782.415.589	2.731.865.143
III.b) Vinculado à Importação	3.750.503.811	2.943.150.459	57.529.756	11.807.187	689.271.620	48.744.789
IV. Imposto sobre Operações Financeiras	2.506.388.852	146.618.336	497.789.920	300.396.773	1.249.780.901	311.802.922
V. Imposto s/ Propriedade Territorial Rural	36.665.306	1.881.465	18.254.527	673.688	6.066.300	9.789.326
VI. Contribuição Social para o PIS-PASEP	12.280.335.210	1.646.746.503	937.254.351	776.611.599	6.272.271.657	2.647.451.099
VII. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	11.077.673.626	320.728.783	1.218.553.167	884.479.573	6.522.571.453	2.131.340.650
VIII. Contribuição p/ Financiamento da Seguridade Social	62.789.595.877	7.769.190.475	4.902.910.915	4.135.480.345	32.801.405.143	13.180.609.001
IX. Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	157.847.652	1.967.942	4.984.593	220.633	134.408.722	16.265.763
X. Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM	1.463.390.912	556.081.667	697.330.649	0	131.449.119	78.529.478
XI. Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE						

Total	221.673.497.672	35.816.604.737	24.572.498.293	14.265.995.283	111.962.040.620	35.056.358.740
--------------	------------------------	-----------------------	-----------------------	-----------------------	------------------------	-----------------------

Total	190.185.121.422	16	12	7	50	16	100
--------------	------------------------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	------------

Total	204.681.844.432	16	12	7	50	16	100
--------------	------------------------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	------------

Total	221.673.497.672	16	11	6	51	16	100
--------------	------------------------	-----------	-----------	----------	-----------	-----------	------------

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Em R\$ 1,00
			Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	44.358.696.196	23,32
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	26.103.860.204	13,73
3	Zona Franca de Manaus	24.299.714.443	12,78
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	17.670.552.757	9,29
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	15.148.205.620	7,96
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	10.429.164.957	5,48
7	Desenvolvimento Regional	7.511.352.787	3,95
8	Benefícios Trabalhador	7.247.321.312	3,81
9	Informática	4.597.164.387	2,42
10	Medicamentos	3.700.798.496	1,95
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.465.326.141	1,82
12	Setor Automobilístico	3.302.982.894	1,74
13	Inclusão Digital	2.485.945.581	1,31
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.737.480.586	0,91
15	Cultura e Audiovisual	1.613.674.963	0,85
16	Operações Credito Habitacional	1.436.516.896	0,76
17	Vale-Cultura	1.231.134.850	0,65
18	Embarcações e Aeronaves	1.217.405.962	0,64
19	REPNBL-Redes	1.018.052.500	0,54
20	Horário Eleitoral Gratuito	846.073.894	0,44
21	Produtos Químicos e Farmacêuticos	814.557.978	0,43
22	Construção Civil	684.659.298	0,36
23	PRONON	674.430.273	0,35
24	PRONAS	674.430.273	0,35
25	Minha Casa, Minha Vida	667.547.226	0,35
26	PROUNI	605.800.759	0,32
27	RETAERO	588.040.562	0,31
28	Petroquímica	540.941.766	0,28
29	Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico	538.440.412	0,28
30	Livros Técnicos e Científicos	405.646.205	0,21
31	Copa do Mundo	398.823.143	0,21
32	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	385.518.379	0,20
33	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	368.434.891	0,19
34	Operações com Fundos Constitucionais	353.971.061	0,19
35	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	315.284.496	0,17
36	Taxi - Deficiente Físico	303.933.337	0,16
37	Rede Arrecadadora	290.000.000	0,15
38	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	254.466.851	0,13
39	REPORTO	216.090.040	0,11
40	REPENEC	205.490.788	0,11
41	REIF	190.812.734	0,10
42	Cadeira de Rodas e Aparelhos	149.399.734	0,08
43	Motocicleta	143.413.370	0,08

Quadro IX - 2014
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2013	Participação (%) no Total dos Gastos
44	Resíduos Sólidos	138.342.508	0,07
45	Transporte Escolar	125.065.269	0,07
46	Termoelectricidade	111.605.553	0,06
47	Olimpíadas	111.472.061	0,06
48	RENUCLEAR	87.400.000	0,05
49	Papel - Jornais e Periódicos	66.064.431	0,03
50	Água mineral	64.100.000	0,03
51	RETID	60.710.804	0,03
52	Biodiesel	56.679.824	0,03
53	GNL - Gás Natural Liquefeito	55.128.939	0,03
54	RECOPA	41.159.685	0,02
55	ITR	33.575.519	0,02
56	PROUCA - REICOMP	20.121.496	0,01
57	PADIS	18.746.346	0,01
58	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.377.529	0,00
59	Evento Esportivo, Cultural e Científico	12.456	0,00
Total dos Gastos Tributários		190.185.121.422	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
 (A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Em R\$ 1,00 Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	48.636.681.433	23,76
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	29.423.834.943	14,38
3	Zona Franca de Manaus	26.278.842.950	12,84
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	19.459.639.012	9,51
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	17.074.804.200	8,34
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	11.443.888.460	5,59
7	Desenvolvimento Regional	8.241.831.846	4,03
8	Benefícios Trabalhador	7.952.123.309	3,89
9	Informática	4.967.767.224	2,43
10	Medicamentos	4.060.701.149	1,98
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	3.786.330.687	1,85
12	Setor Automobilístico	3.452.880.934	1,69
13	Vale-Cultura	2.039.265.943	1,00
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	1.906.450.573	0,93
15	Cultura e Audiovisual	1.768.512.247	0,86
16	Operações Credito Habitacional	1.576.218.164	0,77
17	Embarcações e Aeronaves	1.317.276.215	0,64
18	REPNBL-Redes	1.111.960.472	0,54
19	Produtos Químicos e Farmacêuticos	893.773.742	0,44
20	Construção Civil	751.242.414	0,37
21	PRONON	744.812.620	0,36
22	PRONAS	744.812.620	0,36
23	PROUNI	664.714.883	0,32
24	RETAERO	638.202.802	0,31
25	Petroquímica	593.548.353	0,29
26	Olimpíadas	463.749.716	0,23
27	Livros Técnicos e Científicos	445.095.299	0,22
28	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	426.121.136	0,21
29	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	392.871.308	0,19
30	Operações com Fundos Constitucionais	388.394.747	0,19
31	Rede Arrecadadora	350.810.301	0,17
32	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	345.945.913	0,17
33	Horário Eleitoral Gratuito	290.610.410	0,14
34	Incentivo ao Desporto e Equipamentos	279.346.092	0,14
35	REPORTO	234.044.010	0,11
36	REPENEC	223.669.078	0,11
37	REIF	209.369.250	0,10
38	Cadeira de Rodas e Aparelhos	163.928.858	0,08
39	Motocicleta	157.360.321	0,08
40	Transporte Escolar	137.227.867	0,07
41	Termoelétricidade	122.459.193	0,06
42	Papel - Jornais e Periódicos	72.489.197	0,04
43	Água mineral	70.340.000	0,03

Quadro IX - 2015
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2014	Em R\$ 1,00 Participação (%) no Total dos Gastos
44	RETID	66.614.930	0,03
45	Biodiesel	62.191.937	0,03
46	GNL - Gás Natural Liquefeito	56.293.471	0,03
47	Copa do Mundo	55.883.188	0,03
48	Taxi - Deficiente Físico	51.848.491	0,03
49	ITR	35.086.417	0,02
50	PROUCA - REICOMP	21.697.355	0,01
51	PADIS	20.569.421	0,01
52	RENUCLEAR	3.990.000	0,00
53	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	3.705.993	0,00
54	Evento Esportivo, Cultural e Científico	13.339	0,00
Total dos Gastos Tributários		204.681.844.432	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

Quadro IX - 2016
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
 (A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2015	Em R\$ 1,00 Participação (%) no Total dos Gastos
1	Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES	53.024.149.352	23,92
2	Rendimentos Isentos e Não Tributáveis - IRPF	33.120.031.363	14,94
3	Zona Franca de Manaus	28.312.492.452	12,77
4	Agricultura e Agroindústria - Desoneração Cesta Básica	21.250.412.292	9,59
5	Deduções do Rendimento Tributável do IRPF	19.219.726.175	8,67
6	Entidades Sem Fins Lucrativos - Isentas / Imunes	12.497.620.822	5,64
7	Desenvolvimento Regional	9.000.286.422	4,06
8	Benefícios Trabalhador	8.683.917.457	3,92
9	Informática	5.345.366.902	2,41
10	Medicamentos	4.434.387.173	2,00
11	Pesquisa Científica Tecnológica e Inovação Tecnológica de Produtos	4.119.389.550	1,86
12	Olimpíadas	2.572.408.998	1,16
13	Vale-Cultura	2.226.929.391	1,00
14	REID – Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura	2.081.891.687	0,94
15	Cultura e Audiovisual	1.901.894.588	0,86
16	Operações Credito Habitacional	1.721.269.640	0,78
17	Setor Automobilístico	1.713.360.956	0,77
18	Embarcações e Aeronaves	1.418.801.179	0,64
19	REPNBL-Redes	1.208.985.172	0,55
20	Produtos Químicos e Farmacêuticos	976.023.270	0,44
21	PROUNI	725.885.270	0,33
22	RETAERO	690.023.126	0,31
23	Petroquímica	648.169.640	0,29
24	Horário Eleitoral Gratuito	643.816.508	0,29
25	Livros Técnicos e Científicos	486.055.193	0,22
26	Estatuto da Criança e Adolescente e Fundos do Idoso	469.270.587	0,21
27	Operações com Fundos Constitucionais	424.136.774	0,19
28	Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros	415.310.843	0,19
29	Rede Arrecadadora	383.093.619	0,17
30	Doações Instituições de Ensino e Pesquisa e à Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	377.781.586	0,17
31	REPENEC	242.493.992	0,11
32	REIF	229.730.385	0,10
33	Cadeira de Rodas e Aparelhos	179.014.411	0,08
34	Motocicleta	171.841.404	0,08
35	Transporte Escolar	149.856.261	0,07
36	Termoelettricidade	133.728.500	0,06
37	Papel - Jornais e Periódicos	79.160.015	0,04
38	Água mineral	76.813.039	0,03
39	RETID	72.745.169	0,03
40	Biodiesel	67.915.150	0,03
41	GNL - Gás Natural Liquefeito	57.502.600	0,03
42	Taxi - Deficiente Físico	56.619.849	0,03
43	ITR	36.665.306	0,02
44	PADIS	22.462.315	0,01
45	Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC	4.047.037	0,00

Quadro IX - 2016
PRINCIPAIS GASTOS TRIBUTÁRIOS
(A PREÇOS CORRENTES)

Class.	Modalidade	Previsão 2015	Em R\$ 1,00
			Participação (%) no Total dos Gastos
46	Evento Esportivo, Cultural e Científico	14.250	0,00
Total dos Gastos Tributários		221.673.497,672	100

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	2.774.254.529 386.154.732	0,0514 0,0072		0,3471 0,0483	7,44 1,04
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.						
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.388.099.797	0,0442		0,2987	6,41
1.2. Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO 1 resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		191.724.941	0,0036		0,0240	0,51
1.2. Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - 2 coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		7.374.481	0,0001		0,0009	0,02
1.2. Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º;		2.189.000.375	0,0405		0,2738	5,87

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.						
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00	
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	15.606.829	0,0003	0,0020	0,04	
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica	Indeterminado	302.116.546	0,0056	0,0378	0,81	
		300.352.011	0,0056	0,0376	0,81	

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.764.535	0,0000	0,0002	0,00	
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	171.148.498	0,0032	0,0214	0,46	
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	0	0,0000	0,0000	0,00	

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.						
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,0000	0,0000	0,00	
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	4.724	0,0000	0,0000	0,00	

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento.						
Lei nº 11.488/2007, art. 38. 8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	7.195.958	0,0001	0,0009	0,02	

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
9. Equipamentos Desportivos <i>Isenção do Imposto de Importação</i> incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	31/12/2015	10.312	0,0000	0,0000	0,00
10. RECOPA <i>Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estadios de Futebol</i> Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	até 30/06/2014	4.183.258	0,0001	0,0005	0,01
11. RENUCLEAR <i>Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares</i>	31/12/2015 vigência a partir de 2011	43.440.000	0,0008	0,0054	0,12

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.						
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	8.640.012	0,0002	0,0011	0,02	
13. Empresas Montadoras Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição.	30/4/2011	0	0,0000	0,0000	0,00	

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.						
14. REPORTO Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.	31/12/2015	85.596.060	0,0016	0,0107	0,23	
A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado						

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.						
15. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	5.014.539	0,0001	0,0006	0,01	

QUADRO X - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	3.571.855	0,0001		0,0004	0,01
17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	12.294.545	0,0002		0,0015	0,03
Total		3.433.077,66	3	0,0636	0,4295	9,21

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental	Até 05/10/2023	2.947.550.685 410.276.214	0,0494 0,0069	0,3346 0,0466	7,44 1,04	
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos.						
D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.						
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.537.274.472	0,0425	0,2881	6,41	
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		203.701.201	0,0034	0,0231	0,51	
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		7.835.134	0,0001	0,0009	0,02	
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento).		2.325.738.136	0,0389	0,2640	5,87	
D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.						

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00	
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art.11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	16.581.723	0,0003	0,0019	0,04	
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º;	Indeterminado	320.988.512	0,0054	0,0364	0,81	
		319.113.753	0,0053	0,0362	0,81	

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Lei nº 10.964/04, art. 1º						
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.874.758	0,0000	0,0002	0,00	
4. Embarcações e Aeronaves	Indeterminado	181.839.433	0,0030	0,0206	0,46	
a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV .						
b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.						
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	0	0,0000	0,0000	0,00	
Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º.						

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.	22/1/2017	0	0,0000	0,0000	0,00	0,00
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	Indeterminado	5.019	0,0000	0,0000	0,00	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.						

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	7.645.459	0,0001		0,0009	0,02
9. Equipamentos Desportivos Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.	31/12/2015	10.956	0,0000		0,0000	0,00
10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estadios de Futebol	até 30/06/2014	0	0,0000		0,0000	0,00

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.					
11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	1.980.000	0,0000	0,0002	0,01
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	1.234.287	0,0000	0,0001	0,00

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
13. Empresas Montadoras Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010 III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.	30/4/2011	0	0,0000	0,0000	0,00	
14. REPORTO Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional.	31/12/2015	90.942.891	0,0015	0,0103	0,23	

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional.					
A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39; Lei 12.688/2012, art. 30.					
15. PROUCA - REICOMP	31/12/2015	5.327.776	0,0001	0,0006	0,01

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional					
Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.					
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	3.794.974	0,0001	0,0004	0,01
Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou					

QUADRO X - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			Em R\$ 1,00
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação	
material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento. Lei 12.559/2012, art.12 a 14.						
17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	51.148.168	0,0009	0,0058	0,13	
Total		3.629.049.884	0,0608	0,4120	9,17	

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
1. Zona Franca de Manaus e Amazônia Ocidental					
1.1 Isenção do imposto na entrada de mercadorias na ZFM, destinadas a seu consumo interno ou industrialização em qualquer grau, inclusive beneficiamento, agropecuária, pesca, instalação e a estocagem para reexportação, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. D.L. 288/67, art. 3º, § 1º; D.L. 356/68, art. 1º; Lei 8.032/90, art. 4º; Lei 8.387/91, art. 1º; Constituição Federal, ADCT, art. 40.	Até 05/10/2023	3.126.043.096 435.120.974	0,0478 0,0066	0,3231 0,0450	7,44 1,04
1.2 REDUÇÃO do imposto na saída de produtos industrializados na ZFM, para qualquer ponto do território nacional.		2.690.922.122	0,0411	0,2781	6,41
1.2.1 Bens de informática - coeficiente de REDUÇÃO resultante da relação entre os valores de matérias-primas e outros insumos nacionais e da mão-de-obra empregada no processo produtivo, e os valores de matérias-primas e demais insumos nacionais e estrangeiros e da mão-de-obra empregada.		216.036.568	0,0033	0,0223	0,51
1.2.2 Automóveis, tratores e outros veículos terrestres - coeficiente de REDUÇÃO acrescido de cinco pontos percentuais.		8.309.600	0,0001	0,0009	0,02
1.2.3 Demais produtos - REDUÇÃO de 88% (oitenta e oito por cento). D.L. 288/67, art. 7º, II; Lei 8.387/91, art. 1º;		2.466.575.954	0,0377	0,2549	5,87

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Constituição Federal, ADCT, art. 40; Portaria Interministerial 272/93, art. 1º.		0			
1.3 Isenção do imposto , até o limite de compras de US\$ 2.000, no caso de bagagem de viajantes procedentes da ZFM. D.L. 2.434/88, art. 1º, II, "c"; Lei 8.032/90, art. 2º, II, "d"; Constituição Federal, ADCT, art. 40.		0	0,0000	0,0000	0,00
2. Áreas de Livre Comércio - ALC Tabatinga-AM, Guajará-Mirim-RO, Pacaraima e Bonfim-RR, Macapá/Santana-AP e Brasiléia e Cruzeiro do Sul-AC. Isenção do imposto na entrada de mercadorias estrangeiras, quando destinadas a consumo e venda internos, beneficiamento de pescado, recursos minerais e matérias-primas agrícolas ou florestais, agricultura e piscicultura, a turismo, a estocagem para exportação, para construção e reparos navais e para internação como bagagem acompanhada, com exceção de armas e munições, fumo, bebidas alcoólicas, automóveis de passageiros, produtos de perfumaria e cosméticos. Lei 7.965/89, art. 3º; Lei 8.210/91, art. 4º; Lei 8.256/91, art. 4º e art. 14; Lei 8.387/91, art. 11, § 2º. Lei 9065/95, art. 19.	Até 05/10/2023	17.585.849	0,0003	0,0018	0,04
3. Máquinas e Equipamentos Aquisições do CNPq		340.426.350	0,0052	0,0352	0,81

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
a) Isenção do imposto nas importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica. Lei 8.010/90, art. 1º; Lei nº 10.964/04, art. 1º	Indeterminado	338.438.063		0,0052	0,0350 0,81
b) Isenção do imposto para importações autorizadas pelo CNPq. Lei 8.032/90, art. 2º, I, "e" e "f"; Lei nº 10.964/04, art. 3º	Indeterminado	1.988.287		0,0000	0,0002 0,00
4. Embarcações e Aeronaves a) Isenção do imposto incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de embarcações e aeronaves. Lei 8.032/90, art. 2º, II, "j"; Lei 8.402/92, art. 1.º, IV . b) Isenção do Imposto sobre Importação - II e do IPI incidente sobre a importação de partes, peças e componentes destinados ao emprego na construção, conservação, modernização, conversão ou reparo de embarcações registradas no REB, desde que realizadas em estaleiros navais brasileiros. Lei nº 9.493/1997, art. 11.	Indeterminado	192.850.935		0,0029	0,0199 0,46
5. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	22/1/2022	0		0,0000	0,0000 0,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PADIS para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11; Lei nº 12.249/2010, art. 20.					
6. PATVD – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Equipamentos para a TV Digital Redução a zero da alíquota do II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, relacionados em ato do Poder Executivo e nas condições e pelo prazo nele fixados, importados por pessoa jurídica beneficiária do PATVD para incorporação ao seu ativo imobilizado e destinados às atividades de que trata o art. 13. Lei nº 11.484/2007, arts. 12 ao 22.	22/1/2017	0	0,0000	0,0000	0,00
7. Evento Esportivo, Cultural e Científico	Indeterminado	5.323	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Isenção do II incidente na importação de troféus, medalhas, placas, estatuetas, distintivos, flâmulas, bandeiras e outros objetos comemorativos recebidos em evento cultural, científico ou esportivo oficial realizado no exterior ou para serem distribuídos gratuitamente como premiação em evento esportivo realizado no País; bens dos tipos e em quantidades normalmente consumidos em evento esportivo oficial; material promocional, impressos, folhetos e outros bens com finalidade semelhante, a serem distribuídos gratuitamente ou utilizados em evento esportivo oficial; bens importados por desportistas, desde que tenham sido utilizados por estes em evento esportivo oficial e recebidos em doação de entidade de prática desportiva estrangeira ou da promotora ou patrocinadora do evento. Lei nº 11.488/2007, art. 38.					
8. REPENEC Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste. Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado de pessoa jurídica beneficiária do REPENEC. As suspensões convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei nº 12.249/2010, art. 1º ao 5º.	até 5 anos após a habilitação (aprovação projeto até jun 2011)	8.108.439	0,0001	0,0008	0,02

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
9. Equipamentos Desportivos	31/12/2015	0	0,0000	0,0000	0,00
Isenção do Imposto de Importação incidente na importação de equipamentos e materiais destinados, exclusivamente, ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais. Lei nº 10.451/2002, art. 8º ao 13; Lei nº 11.827/2008, art. 5º; Lei 12.649/2012, art. 9º.					
10. RECOPA Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estadios de Futebol Suspensão do Imposto de Importação incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação no estádio de futebol da pessoa jurídica beneficiária do RECOPA. A suspensão converte-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem. Lei 12.350/2010, art. 17 ao 21.	até 30/06/2014	0	0,0000	0,0000	0,00
11. RENUCLEAR Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Suspensão do Imposto de Importação sobre a importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado, quando os referidos bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do RENUCLEAR. A suspensão converte-se em isenção após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura. Lei 12.431/2011, art. 14 a 17.					
12. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Eventos da Copa do Mundo Lei nº 12.350/2010, art. 3.	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00
13. Empresas Montadoras Redução do imposto incidente na importação de partes, peças, componentes, conjuntos e subconjuntos, acabados e semi-acabados, e pneumáticos, destinadas aos processos produtivos das empresas montadoras e dos fabricantes de veículos leves, ônibus, caminhões, reboques e semi-reboques, chassis com motor, carrocerias, tratores rodoviários para semi-reboques, tratores agrícolas e colheitadeiras, máquinas rodoviárias e auto peças, componentes, conjuntos e subconjuntos necessários à produção dos veículos aqui listados, incluídos os destinados ao mercado de reposição. I - 40% até 31 de agosto de 2010 II - 30% até 30 de novembro de 2010	30/4/2011	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
III - 20% até 30 de maio de 2001 IV - 0% a partir de 1º de junho de 2011 Lei nº 10.182, de 12 de fevereiro de 2001, art. 5º, § 1º; Lei nº 12.350/2010, art. 42º.					
14. REPORTO Suspensão do II sobre importações de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens importados pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva na execução de serviços de: carga, descarga, armazenagem e movimentação de mercadorias e produtos; sistemas suplementares de apoio operacional; proteção ambiental; sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, produtos, veículos e embarcações; dragagens; e treinamento e formação de trabalhadores, inclusive na implantação de Centros de Treinamento Profissional. São beneficiários do REPORTO o operador portuário, o concessionário de porto organizado, o arrendatário de instalação portuária de uso público e a empresa autorizada a explorar instalação portuária de uso privativo misto ou exclusivo, inclusive aquelas que operam com embarcações de offshore, o concessionário de transporte ferroviário, empresas de dragagem, recintos alfandegados de zona secundária e dos Centros de Treinamento Profissional. A suspensão do Imposto de Importação converte-se em isenção após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da ocorrência do respectivo fato gerador. Lei nº 11.033/04, art. 13 a 15; Decreto nº 6.582/08; Lei nº 11.726/2008; Lei nº 11.774/2008; Lei 12.715/2012, art. 39;	31/12/2015	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei 12.688/2012, art. 30.					
15. PROUCA - REICOMP Programa Um Computador por Aluno e Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional Suspensão do Imposto de Importação incidente na importação de matérias-primas e produtos intermediários destinados à fabricação dos equipamentos. A suspensão converte-se em alíquota zero após a incorporação ou utilização dos bens nos equipamentos. Lei nº 12.249/2010, art. 6 a 14; Lei 12.715/2012, art. 15 a 23.	31/12/2015	0	0,0000	0,0000	0,00
16. RECINE - Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica Suspensão da exigência do Imposto de Importação incidente na importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, para incorporação no ativo permanente e utilização em complexos de exibição ou cinemas itinerantes, bem como de materiais para sua construção. A suspensão do Imposto de Importação aplica-se somente a produtos sem similar nacional. A suspensão converte-se em alíquota zero após incorporação no ativo permanente e utilização do bem ou material de construção no complexo de exibição cinematográfica. As máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos e materiais de construção com o tratamento tributário de que trata o caput deste artigo serão relacionados em regulamento.	por 5 anos (§1º do art. 91 - LDO 2010) vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO X - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE IMPORTAÇÃO

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	Imposto Importação
Lei 12.559/2012, art.12 a 14.					
17. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016	2017	283.717.710	0,0043	0,0293	0,68
Isenção do Imposto de Importação incidente nas importações de bens ou mercadorias para uso ou consumo exclusivo na organização e realização dos Jogos.	vigência a partir de 2013				
Lei nº 12.780/2013, art. 4.					
Total		3.968.737.701	0,0606	0,4102	9,45

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis					
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	Indeterminado	26.103.860.204	0,4835	3.2655	21,20
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		4.657.342.257	0,0863	0,5826	3,78
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		4.704.561.665	0,0871	0,5885	3,82
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		654.866.539	0,0121	0,0819	0,53
1.5 Caderneta de poupança		9.927.857.946	0,1839	1,2420	8,06
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		6.159.231.797	0,1141	0,7705	5,00
2. Deduções do Rendimento Tributável					
2.1 Despesas Médicas	Indeterminado	15.148.205.620	0,2806	1,8950	12,30
Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		10.980.617.468	0,2034	1,3737	8,92
Lei 9.250/95, art. 8º.					
2.2 Despesas com Educação	Indeterminado	4.167.588.152	0,0772	0,5214	3,39

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29. Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.					
3. Deduções do Imposto Devido					
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura					
a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.	Indeterminado	995.777.558 21.537.409	0,0184 0,0004	0,1246 0,0027	0,81 0,02
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e					

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2 Atividade Audiovisual					
a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente	2016	7.111.267	0,0001	0,0009	0,01

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13 b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22.	Indeterminado	98.515.324	0,0018	0,0123	0,08
3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	4.441.622	0,0001	0,0006	0,00
3.5 Fundos do Idoso	indeterminado	5.418.986	0,0001	0,0007	0,00

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	vigência a partir de 2011				
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.	2014	538.440.412	0,0100	0,0674	0,44
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem	2015 vigência a partir de 2012	160.156.269	0,0030	0,0200	0,13

QUADRO XI - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	160.156.269	0,0030	0,0200	0,13
Total		42.247.843.381	0,78	5,29	34,32

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis					
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho		29.423.834.943	0,4927	3,3405	21,48
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		5.249.678.353	0,0879	0,5960	3,83
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		5.302.903.281	0,0888	0,6020	3,87
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		738.154.618	0,0124	0,0838	0,54
1.5 Caderneta de poupança		11.190.515.550	0,1874	1,2705	8,17
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		6.942.583.142	0,1163	0,7882	5,07
2. Deduções do Rendimento Tributável					
2.1 Despesas Médicas					
Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		17.074.804.200	0,2859	1,9385	12,47
Lei 9.250/95, art. 8º.		12.377.168.489	0,2073	1,4052	9,04
2.2 Despesas com Educação					
Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29.		4.697.635.711	0,0787	0,5333	3,43
Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º. Lei nº 11.482/2007.					

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3. Deduções do Imposto Devido 3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados. Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.	Indeterminado	515.502.787 24.276.607	0,0086 0,0004	0,0585 0,0028	0,38 0,02
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e vídeofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.	2016	8.015.701	0,0001	0,0009	0,01
3.2 Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13					

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	111.044.826	0,0019	0,0126	0,08

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	5.006.522	0,0001	0,0006	0,00
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado vigência a partir de 2011	6.108.190	0,0001	0,0007	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo.	2014	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XI - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º; Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.					
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	180.525.470	0,0030	0,0205	0,13
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	180.525.470	0,0030	0,0205	0,13
Total		47.014.141.930	0,79	5,34	34,33

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
1. Rendimentos Isentos e Não Tributáveis					
1.1 Indenização por rescisão de contrato de trabalho	Indeterminado	33.120.031.363	0,5061	3.4229	21,77
1.2 Declarantes com 65 anos ou mais		5.909.138.358	0,0903	0,6107	3,88
1.3 Pecúlio por morte ou invalidez		5.969.049.354	0,0912	0,6169	3,92
1.4 Aposentadoria por moléstia grave ou acidente de Trabalho		830.880.955	0,0127	0,0859	0,55
1.5 Caderneta de poupança		12.596.258.329	0,1925	1,3018	8,28
Lei 7.713/88; Lei 8.036/90; Lei 11.311/06; Lei 11.052/04; Lei 8.981/95; Lei nº 11.482/2007.		7.814.704.366	0,1194	0,8076	5,14
2. Deduções do Rendimento Tributável					
2.1 Despesas Médicas	Indeterminado	19.219.726.175	0,2937	1.9863	12,63
Dedução do Rendimento Tributável dos pagamentos feitos a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as provenientes de exames laboratoriais e serviços radiológicos.		13.931.977.573	0,2129	1,4398	9,16
Lei 9.250/95, art. 8º.					
2.2 Despesas com Educação	Indeterminado	5.287.748.602	0,0808	0,5465	3,47
Dedução do Rendimento Tributável despesas realizadas com instrução regular do contribuinte e/ou de seus dependentes, até o limite anual individual de R\$ 2.592,29.					
Lei 9.250/95, art. 8º; Lei 11.311/2006, art. 3º.					

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 11.482/2007.					
3. Deduções do Imposto Devido					
3.1 Programa Nacional de Apoio à Cultura					
a) Dedução do imposto de renda devido , de 80% das doações e 60% dos patrocínios, em favor de projetos culturais, devidamente aprovados.	Indeterminado	168.218.515 27.326.213	0,0026 0,0004	0,0174 0,0028	0,11 0,02
Lei 8.313/91, art. 26; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Decreto nº 5.761/06, art. 29.					
b) Dedução do imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção cultural nos segmentos de artes cênicas, livros de valor artístico, literário ou humanístico, música erudita ou instrumental, exposições de artes visuais, doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos, produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão de acervo audiovisual e preservação do patrimônio cultural material e imaterial.					
Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.250/95, art. 12º, II; Lei 9.532/97, art.22; Lei 9.874/99, art. 1º; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
c) Dedução imposto de renda devido , de 100% do valor efetivamente pago, relacionados a produção obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa , média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural brasileiros de produção independente, aprovados pela Ancine. Lei 8.313/91, art. 18 ; Lei 9.874/99, art. 53; MP.2.228/2001, art 39,§ 6º e inciso X.					
3.2 Atividade Audiovisual a) DEDUÇÃO do imposto de renda devido , de 100% da quantia aplicada em investimentos na produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, mediante a aquisição de quotas representativas de direitos de comercialização sobre as referidas obras, desde que esses investimentos sejam realizados no mercado de capitais, em ativos previstos em lei e autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários, e os projetos de produção tenham sido previamente aprovados pelo Ministério da Cultura. Lei 8.685/93; Lei 9.532/97, art. 22; Lei 9.250/95, art. 12º, III; MP 2.228, de 6 de setembro de 2001, art. 50; Lei 11.329, de 25 de julho de 2006. Lei 12.375/2010, arts. 12 e 13	2016	9.022.626	0,0001	0,0009	0,01

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
b) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine, do imposto de renda devido apurado na declaração de ajuste anual pelas pessoas físicas. Dedução limitada: a 6% (seis por cento) do imposto devido pelas pessoas físicas, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. Lei 8.685/93, art. 1º-A e § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º.	2016				
c) DEDUÇÃO do imposto de renda devido das quantias aplicadas na aquisição de cotas dos Funcines . Sujeita ao limite de 6% conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
3.3 Fundos de Direitos da Criança e do Adolescente Dedução do imposto de renda devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais dos Direitos da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90, art. 260, I; Lei 8.242/91, art. 10; Lei 8.383/91, art. 11, III e § 3º; Lei 9.250/95, art. 12º, I; e Lei 9.532/97, art 22. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	124.994.180	0,0019	0,0129	0,08

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
3.4 Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 6% (seis por cento) do IR devido na Declaração de Ajuste Anual dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	0	0,0000	0,0000	0,00
3.5 Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido , das contribuições feitas aos Fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso. Dedução limitada a 6% do IR devido conjuntamente com as deduções de que trata o art. 22 da Lei nº 9.532/1997 Lei nº 12.213/2010; Lei nº 9.250/1995, art. 12, I; Lei nº 9.532/1997, art. 22.	indeterminado vigência a partir de 2011	6.875.496	0,0001	0,0007	0,00
3.6 Incentivo à Formalização do Emprego Doméstico Dedução do IR devido pelas Pessoas Físicas, da contribuição patronal paga a Previdência Social pelo empregador doméstico incidente sobre o valor da remuneração do empregado. Limitada ao valor da contribuição patronal calculada sobre um salário mínimo mensal, sobre o 13º salário e sobre a remuneração adicional de férias, referidos também a um salário mínimo. Lei nº 11.324, de 2006, art. 1º;	2014	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF
Lei nº 9.250, de 1995; Lei nº 12.469/2011, art. 3º.					
3.7 Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	0	0,0000	0,0000	0,00
3.8 Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Poderá deduzir até cem por cento das doações e oitenta por cento dos patrocínios. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2015 vigência a partir de 2012	0	0,0000	0,0000	0,00
Total		52.507.976,053	0,80	5,43	34,51

QUADRO XI - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA FÍSICA - IRPF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPF

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas

(Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		6.524.119.229	0,1208	0,8162	4,89
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE		4.304.807.642	0,0797	0,5385	3,23
a) Isenção do imposto devido		9.233.780	0,0002	0,0012	0,01
Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997.					
Lei 9.532/97, art. 3º.					
Lei 9.808/99, art. 13.					
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.					
Lei 9.808/99, art. 13º.					
Lei 9.532/97, art. 3º.					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	4.026.459.678	0,0746	0,5037	3,02
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A,	31/12/2018	269.114.183	0,0050	0,0337	0,20

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º;	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.					
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM		2.219.311.587	0,0411	0,2776	1,66
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13.		8.802.229	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	2.091.839.488	0,0387	0,2617	1,57
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	118.669.871	0,0022	0,0148	0,09
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido		Espirado Mantido o			

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	direito adquirido				
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS 2.1 FINOR Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
2.2 FINAM Redução de 6% do imposto devido	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.					
2.3 FUNRES Redução de 9% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres). Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido	OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a". 3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º;	Indeterminado	897.838.258	0,0166	0,1123	0,67

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual					
5.1 PRONAC					
a) Dedução do imposto devido					
a . 1) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).	Indeterminado	1.468.651.847	0,0272	0,1837	1,10
Lei 8.313/91, art. 26, § 1º;					
Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I;					
Decreto nº 5.761/06, art. 30.					
		1.409.078.593	0,0261	0,1763	1,06
		1.318.969.253	0,0244	0,1650	0,99

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 2)A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a . 3)A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	90.109.340	0,0017	0,0113	0,07
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL					
5.2.1 Dedução do imposto devido					
a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	59.573.254 54.380.535	0,0011 0,0010	0,0075 0,0068	0,04 0,04
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06/09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais	2016				

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional		2016	5.192.719	0,0001	0,0006
					0,00

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	279.797.573	0,0052	0,0350	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	Indeterminado	13.698.754.172	0,2537	1,7137	10,27

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		0	0,0000	0,0000	0,00
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa	Indeterminado	11.411.400	0,0002	0,0014	0,01

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .					
10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:					
10.1 Entidades civis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.	Indeterminado	212.931.126	0,0039	0,0266	0,16
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
11. Horário Eleitoral Gratuito	Indeterminado	846.073.894	0,0157	0,1058	0,63

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Exclusão do lucro líquido					
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições. Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.	Indeterminado	3.753.891.013	0,0695	0,4696	2,81
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	Indeterminado	2.477.781.628	0,0459	0,3100	1,86

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
13.1 Benefícios Previdênciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	74.337.704	0,0014	0,0093	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas:	Indeterminado	1.086.950.535	0,0201	0,1360	0,81
15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
16. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	3.686.033,967	0,0683	0,4611	2,76
16.1 IMUNES		1.869.785,323	0,0346	0,2339	1,40
a) Educação		920.400,580	0,0170	0,1151	0,69
b) Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		949.384,743	0,0176	0,1188	0,71
16.2 ISENTAS		1.816.248,644	0,0336	0,2272	1,36
a) Associação Civil		700.803,880	0,0130	0,0877	0,53
b) Cultural		51.707,091	0,0010	0,0065	0,04
c) Filantrópica		402.553,511	0,0075	0,0504	0,30
d) Recreativa		84.070,794	0,0016	0,0105	0,06
e) Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		37.799,249	0,0007	0,0047	0,03

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10. f) Previdência Privada Fechada Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.		528.571.244	0,0098	0,0661	0,40
g) Associações de Poupança e Empréstimo Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.		10.742.877	0,0002	0,0013	0,01
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa	Indeterminado	1.324.771.074	0,0245	0,1657	0,99

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
<p>jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.</p> <p>b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.</p>					
<p>c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos. A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados.</p> <p>Lei nº 11.196/05, art. 19-A;</p> <p>Lei nº 11.487/07;</p>					

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 12.546, art. 13. d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	210.954.223	0,0039	0,0264	0,16
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	250.007.604	0,0046	0,0313	0,19
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º,	Até 16 anos da aprovação do projeto	7.017.046	0,0001	0,0009	0,01

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.					
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	43.472.708	0,0008	0,0054	0,03
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	3.377.529	0,0001	0,0004	0,00
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010; Lei nº 12.594/2012, art. 88.	Indeterminado vigência a partir de 2011	1.786.496	0,0000	0,0002	0,00
24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes	31/12/2014	206.939.640	0,0038	0,0259	0,16

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.					
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	178.285.954	0,0033	0,0223	0,13
26. Investimentos em Infra-Estrutura 26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni
27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015	ni
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo	2016 vigência a partir de 2013	514.274.003	0,0095	0,0643	0,39

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.					
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido, das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2016 vigência a partir de 2013	514.274.003	0,0095	0,0643	0,39
30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni
31. Vale-Cultura	2016	1.231.134.850	0,0228	0,1540	0,92

QUADRO XII – 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.	vigência a partir de 2013				
32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Total		39.504.867,477	0,7317	4,9420	29,62

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		7.158.589.824	0,1199	0,8127	4,88
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE		4.723.450.185	0,0791	0,5363	3,22
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13º. Lei 9.532/97, art. 3º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018	10.131.766	0,0002	0,0012	
b) Redução de 75% do imposto devido	31/12/2018	4.418.032.882	0,0740	0,5016	3,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69.					
c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-	31/12/2018	295.285.537	0,0049	0,0335	0,20

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
economicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º; Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM		2.435.139.639	0,0408	0,2765	1,66
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997.		9.658.245	0,0002	0,0011	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018				
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	2.295.270.878	0,0384	0,2606	1,57
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	130.210.516	0,0022	0,0148	0,09
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3 º, parágrafo 2 º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado				
	Mantido o				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	direito adquirido				
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS					
2.1 FINOR					
Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.	31/12/2013	0 0	0,0000 0,0000	0,0000 0,0000	0,00 0,00
2.2 FINAM					
Redução de 6% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2.3 FUNRES Redução de 9% do imposto devido Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM. Lei 8.167/91, art. 9º; MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS		0	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido	APÓS CONCLUSÃO		0	0,00	0,00
Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985.	OBRAS				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".					
3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.			0	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhador e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º;	Indeterminado	985.153.029	0,0165	0,1118	0,67

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual					
5.1 PRONAC					
a)Dedução do imposto devido					
a . 1)A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.	Indeterminado	1.611.478.239 1.546.111.486 1.447.239.013	0,0270 0,0259 0,0242	0,1830 0,1755 0,1643	1,10 1,05 0,99
a . 2)A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					
b)Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	98.872.473	0,0017	0,0112	0,07
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL		65.366.753	0,0011	0,0074	0,04

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
5.2.1 Dedução do imposto devido					
a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	59.669.042	0,0010	0,0068	0,04
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os	2016				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
projeto devem ser previamente aprovados pela Ancine.					
MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					
b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais		2016			

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único. Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	5.697.711	0,0001	0,0006	0,00
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5º e art. 6º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	307.007.887	0,0051	0,0349	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07.	Indeterminado	15.030.958.015	0,2517	1,7065	10,26

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.					
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA)	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.		0	0,0000	0,0000	0,00
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI;		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Decreto 3.000/99.					
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	12.521.158	0,0002	0,0014	0,01
10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional , das doações efetuadas a:	Indeterminado	233.638.678	0,0039	0,0265	0,16
10.1 Entidades civis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.					
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal. Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
11. Horário Eleitoral Gratuito	Indeterminado	290.610.410	0,0049	0,0330	0,20
11.1 Exclusão do lucro líquido					
As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					
11.2					
As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.					
Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/97, art. 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a	Indeterminado	4.118.956.914	0,0690	0,4676	2,81

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	Indeterminado	2.718.745.892	0,0455	0,3087	1,85
13.1 Benefícios Previdênciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica. Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano	Indeterminado	81.567.045	0,0014	0,0093	0,06

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
PAIT por ela instituído, desde que obedeçam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.					
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional, das despesas:	Indeterminado	1.192.656.475	0,0200	0,1354	0,81
15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53					
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					
16. Entidades sem Fins Lucrativos	Indeterminado	4.044.500.771	0,0677	0,4592	2,76
16.1 IMUNES		2.051.621.946	0,0344	0,2329	1,40
a)Educação		1.009.909.536	0,0169	0,1147	0,69
b)Assistência Social e Saúde		1.041.712.409	0,0174	0,1183	0,71
Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
16.2 ISENTAS		1.992.878.825	0,0334	0,2263	1,36
a) Associação Civil		768.957.057	0,0129	0,0873	0,52
b) Cultural		56.735.605	0,0010	0,0064	0,04
c) Filantrópica		441.701.839	0,0074	0,0501	0,30
d) Recreativa		92.246.679	0,0015	0,0105	0,06
e) Científica		41.475.225	0,0007	0,0047	0,03
Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.					
Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º;					
Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15;					
MP 2.158-35/01, art. 14, X;					
Lei 12.101/09;					
Decreto 7.237/10.					
f) Previdência Privada Fechada		579.974.797	0,0097	0,0658	0,40
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos.					
Decreto Lei 2.065/93, art. 6º;					
IN SRF 588/05, art. 17.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		11.787.621	0,0002	0,0013	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade civil, tendo por objetivo propiciar ou facilitar a aquisição de casa própria aos associados, captar, incentivar e disseminar a poupança, que atendam às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional. Decreto-Lei 70/1966, arts. 1º e 7º.					
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	1.453.605.061	0,0243	0,1650	0,99
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e §5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos . A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A; Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.	Indeterminado	231.469.521	0,0039	0,0263	0,16
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	274.320.843	0,0046	0,0311	0,19
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores	Até 16 anos da aprovação	7.699.453	0,0001	0,0009	0,01

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	do projeto				
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	47.700.429	0,0008	0,0054	0,03
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador (software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.	Indeterminado	3.705.993	0,0001	0,0004	0,00
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010;	Indeterminado vigência a partir de 2011	1.960.233	0,0000	0,0002	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 12.594/2012, art. 88.					
24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.	31/12/2014	0	0,0000	0,0000	0,00
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	25.469.422	0,0004	0,0029	0,02
26. Investimentos em Infra-Estrutura	vigência a partir de 2011	ni
26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE	Indeterminado				

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.					
Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação 27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni
27.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Emissão até 31/12/2015	ni

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
28. Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2016 vigência a partir de 2013	564.287.150	0,0094	0,0641	0,38
29. Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem	2016 vigência a partir de 2013	564.287.150	0,0094	0,0641	0,38

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.					
30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni
31. Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.	2016 vigência a partir de 2013	2.039.265.943	0,0341	0,2315	1,39
32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Total		43.000.155.536	0,7200	4,8818	29,34

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
1. Desenvolvimento Regional		7.817.359.052	0,1195	0,8079	4,86
1.1 Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE		5.158.125.688	0,0788	0,5331	3,21
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.808/99, art. 13º. Lei 9.532/97, art. 3º. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos. Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.	31/12/2018	11.064.141	0,0002	0,0011	
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.	31/12/2018	4.824.602.358	0,0737	0,4986	3,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 2.199, de 2001; Lei 12.715/2012, art. 69. c) Redução de 25% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios, ficando, porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDENE, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	322.459.189	0,0049	0,0333	0,20

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDENE. Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º ; MP 2.199-14/2001, art. 2º. D.L. 756/69, art. 22; D.L. 2.454/88, art. 1º e 2º;	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Lei 8.874/94, art. 1º e 2º.					
1.2 Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM			2.659.233.364	0,0406	0,2748
a) Isenção do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola que tenha sido instalado, ampliado, modernizado ou diversificado, até 31 de dezembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Empreendimento industrial ou agrícola, cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado até 14 de novembro de 1997. Lei 9.532/97, art. 3º. Lei 9.808/99, art. 13. Fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, com projetos aprovados na região da SUDAM e SUDENE. Uso por dez anos.		10.547.045	0,0002	0,0011	0,01
		31/12/2018			

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 12.546/2012, art. 11; MP 2.199/2001, art. 1º, § 1-A.					
b) Redução de 75% do imposto devido Empreendimento industrial ou agrícola, com Projetos protocolizados e aprovados após 23 de agosto de 2000, exclusivamente, àqueles enquadrados em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional. MP nº 2.058, de 2000, art.1º, e reedições. MP 2.199-13, 27/07/2001, art. 1º. Lei 12.715/2012, art. 69.	31/12/2018	2.506.493.180	0,0383	0,2590	1,56
c) Redução de 50% Empreendimentos industriais ou agrícolas instalados a partir de 1º de janeiro de 1998 ou cujo projeto tenha sido aprovado ou protocolizado após 14 de novembro de 1997 e até 23 de agosto de 2000, o valor do benefício fiscal, corresponde à redução do imposto, observados os seguintes percentuais: 50%, a partir de 1º de janeiro de 2004 até 31 de dezembro de 2008; 25%, a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 9.532/97, art. 3º, I, II, III e § 1º; e Lei nº 9.808/99, art. 13	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
d) Depósitos para Reinvestimento Redução de 30% do imposto devido Empreendimentos considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, podem depositar no Banco do Nordeste do Brasil S/A, para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do imposto devido, exceto adicional, calculado sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinqüenta por cento) de recursos próprios, ficando,	31/12/2018	142.193.139	0,0022	0,0147	0,09

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
porém, a liberação desses recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização ou complementação de equipamento. Lei 8.167/91, art. 19; Lei 8.191/91, art. 4º; Lei 9.532/97, art. 2º; MP 2.199-14/2001, art. 3º. Lei 12.715/2012, art. 69.					
e) Redução de 12,5% do imposto devido Redução do imposto para empreendimentos dos setores da economia considerados, pelo Poderes Executivos, prioritários para o desenvolvimento regional, e para os que têm sede na área de atuação da SUDAM. Lei 8.874/94, art. 1º e 2º; Lei 9.532/97, art. 3º, parágrafo 2º; MP 2.199-14/2001, art. 2º.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
1.3 Empreendimentos Integrantes do Programa Grande Carajás Isenção do imposto devido	Expirado Mantido o				
Poderá ser concedida às pessoas jurídicas que se instalarem, ampliarem ou modernizarem, até 31 de dezembro de 1990, na área do Programa Grande Carajás, empreendimentos dele integrantes, isenção, pelo prazo de dez anos, do imposto de renda e dos adicionais não restituíveis incidentes sobre o lucro da exploração, relativamente aos resultados obtidos nos referidos empreendimentos. A isenção será concedida por ato do Conselho Interministerial do Programa Grande Carajás. Decreto-lei nº 1.825/1980, art. 1º. Decreto-lei nº 1.813/1980, art. 1º e 2º. Decreto-lei nº 2.152/1984, art. 1º.	direito adquirido				

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
2. FUNDOS DE INVESTIMENTOS					
2.1 FINOR					
Redução de 6% do imposto devido					
Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDENE.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
2.2 FINAM					
Redução de 6% do imposto devido					
Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas da SUDAM.	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
2.3 FUNRES					
Redução de 9% do imposto devido					
Opção de aplicação de percentual do imposto devido, pelas pessoas jurídicas ou grupos de empresas coligadas de que trata o art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, alterado pela Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, titulares de empreendimento de setor da economia considerado, em ato do Poder Executivo, prioritário para o desenvolvimento regional, aprovados ou protocolizados até 2 de maio de 2001 nas áreas do extinto Grupo Executivo para Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo (Geres).	31/12/2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Lei 8.167/91, art. 9º;					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP nº 2.199-14, de 2001, art. 4º; MP nº 2.156-5, de 2001, art. 32, inciso XVIII; MP nº 2.157-5, de 2001, art. 32, inciso IV; Lei 9.532/97, art. 4º, parágrafo 1º.					
3. Desenvolvimento de Empreendimentos turísticos	10 ANOS APÓS CONCLUSÃO	0	0,00	0,00	0,00
3.1 Redução de 70% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo até 31/12/1985. Decreto nº 3.000, de 1999, art. 570, I, "a".	OBRAS	0	0,00	0,00	0,00
3.2 Redução de 50% do imposto devido Empreendimentos turísticos novos da atividade de restaurante de turismo e empreendimentos de apoio à atividade turística, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur; Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, se satisfeitos os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo. Decreto 3.000/99, art. 567, 568 e 570.		0	0,00	0,00	0,00
3.3 Redução de 33% do imposto devido Equiparação à Ampliação de empreendimentos turísticos da atividade hoteleira e outros meios de hospedagem, conforme projetos aprovados até 31 de dezembro de 1985, pelo extinto Conselho Nacional de Turismo - CNTur. Decreto 3.000/99, § 1º do art. 568.		0	0,00	0,00	0,00
4. Programa de Alimentação do Trabalhador	Indeterminado	1.075.811.737	0,0164	0,1112	0,67

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução do imposto devido de valor equivalente à aplicação da alíquota cabível sobre a soma das despesas de custeio realizadas, no período-base, em Programas de Alimentação do Trabalhador, previamente aprovados pelo Ministério do Trabalho. O total das deduções com o Programa de alimentação do Trabalhado e PDTI/PDTA, observados os limites específicos de cada incentivo, não poderá exceder a 4% do imposto de renda devido. Lei 6.321/76, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º, 6º, inciso I.					
5. Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC e Atividade Audiovisual					
5.1 PRONAC					
a)Dedução do imposto devido					
a . 1)A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 40% do somatório das doações e 30% do somatório dos patrocínios, tanto mediante contribuições ao Fundo Nacional de Cultura (FNC) na forma de doações, quanto mediante apoio direto a projetos culturais aprovados na forma da regulamentação do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac).	Indeterminado	1.759.774.524	0,0269	0,1819	1,09
Lei 8.313/91, art. 26, § 1º; Lei 9.249/95, art. 13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30.		1.688.392.396	0,0258	0,1745	1,05
		1.580.421.183	0,0241	0,1633	0,98

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a . 2) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relacionados à produção cultural, nos segmentos de: Artes cênicas; Livros de valor artístico, literário ou humanístico; Música erudita ou instrumental; Exposições de artes visuais; Doações de acervos para bibliotecas públicas, museus, arquivos públicos e cinematecas, bem assim treinamento de pessoal e aquisição de equipamentos para a manutenção desses acervos; Produção de obras cinematográficas e videofonográficas de curta e média metragem e preservação e difusão do acervo audiovisual; e Preservação do patrimônio cultural material e imaterial; Construção e manutenção de salas de cinema e teatro, que poderão funcionar também como centros culturais comunitários, em Municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes. Lei nº 8.313/91, art. 18, caput e §§ 1º e 3º; Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º, I; MP nº 2.228/01, art. 53; Decreto nº 5.761/06, art. 28.					
a . 3) A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido 100% do somatório das doações e 100% do somatório dos patrocínios, relativos à produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente, aprovados pela Agência Nacional do Cinema (Ancine). MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º e inciso X.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
b) Dedução, como despesa operacional , do total do somatório das doações e dos patrocínios do item a.1. Lei nº 8.313/91, art. 26, § 1º, II; Lei nº. 9.249/95, art.13, § 2º, I; Decreto nº 5.761/06, art. 30, § 1º.	Indeterminado	107.971.212	0,0016	0,0112	0,07
5.2 ATIVIDADE AUDIOVISUAL					
5.2.1 Dedução do imposto devido					
a.1) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção independente de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º, § 2º; Lei 9.323/96, art. 1º; Lei 9.532/97, art. 5º e art. 6º ; Lei nº 11.437/06, art. 8º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016	71.382.129 65.160.086	0,0011 0,0010	0,0074 0,0067	0,04 0,04
a.2) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. Lei nº 8.685/93, art. 1º, § 5º; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
a.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido as quantias referentes a investimentos em projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93; Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.	2016				
b) Aquisição de quotas dos Funcines Até o período de apuração relativo ao ano-calendário de 2016, inclusive, as pessoas jurídicas sujeitas à tributação com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido parcela do valor correspondente às quantias aplicadas na aquisição de quotas dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional (Funcines). A parcela a ser deduzida será limitada a três por cento do imposto devido. MP nº 2.228, de 06 /09/2001, art. 44 e art. 45. Lei nº 11.437/06, art. 7º.	2016				
c) Patrocínios à obras e projetos audiovisuais c.1) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes ao patrocínio à produção de obras cinematográficas brasileiras de produção independente, cujos projetos tenham sido previamente aprovados pela Ancine.	2016				

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei 8.685/93, art. 1º-A; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.2) As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real poderão deduzir do imposto de renda devido as quantias referentes a patrocínios aos projetos específicos da área audiovisual, cinematográfica de difusão, preservação, exibição, distribuição e infra-estrutura técnica apresentados por empresa brasileira, credenciados pela Ancine. Lei 8.685/93, art. 1º-A, § 4º; Lei nº 11.437/06, art. 9º.					
c.3) As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão deduzir do imposto devido os patrocínios à projetos de produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de longa, média e curta metragens de produção independente, de co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente, de telefilmes, minisséries, documentais, ficcionais, animações e de programas de televisão de caráter educativo e cultural, brasileiros de produção independente. Os projetos devem ser previamente aprovados pela Ancine. MP nº 2.228/2001, art. 39, § 6º; Lei 8.685/93.					
5.2.2 Dedução como Despesa Operacional As pessoas jurídicas sujeitas ao lucro real poderão, também, abater o total dos investimentos efetuados na forma do art. 1º da Lei nº 8.685/93, como despesas operacionais. O abatimento será efetuado mediante ajuste ao lucro líquido para determinação do lucro real. Lei 8.685/93, art. 1º, § 4º; RIR art. 372, § único.	2016	6.222.043	0,0001	0,0006	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 12.375/2010, art. 12 e 13.					
6. Fundo de Amparo à Criança e ao Adolescente Dedução do imposto devido do total das doações feitas aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais ou municipais - devidamente comprovadas, limitada a 1% do imposto devido. Lei 8.069/90, art. 260, II; Lei 8.242/91, art.10; Decreto 794/93, art. 1º; Lei nº 9.064/95, art. 5º; Lei 9.532/97, art.5 º e art. 6 º; MP. nº 2.189/01, art.10, I. Lei 12.594/12, art. 87.	Indeterminado	335.260.288	0,0051	0,0346	0,21
7. Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional Alíquotas reduzidas para pessoa jurídica, optante pelo regime, que tenha auferido no ano-calendário receita bruta anual inferior a R\$ 3.600.000,00. Lei Complementar nº 123, de 14/12/06; Lei Complementar nº 127, de 14/08/07. Lei Complementar nº 139, de 10/11/11.	Indeterminado	16.414.181.926	0,2508	1,6964	10,20
8. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) 8.1 Dedução do imposto devido , até o limite de 4%, do valor equivalente à aplicação da alíquota cabível do imposto à soma dos dispêndios em atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico industrial e agropecuário aprovados após 03 de junho de 1993. Programa revogado pela	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
		0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, I; Decreto 949/93, art. 13, I; Lei 9.532/97, art. 5º ; Decreto 3.000/99; IN 267/2002, art. 53.					
8.2 Dedução, como despesa operacional , pelas empresas industriais e/ou agropecuárias, de tecnologia de ponta ou de bens de capital não seriados, da soma dos pagamentos em moeda nacional ou estrangeira, a título de royalties e de assistência técnica ou científica, até o limite de 10% da receita líquida das vendas dos bens produzidos, resultante da aplicação dessa tecnologia. Programa revogado pela Lei nº 11.196/05, mas os benefícios foram mantidos para os projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, VI; Decreto 949/93, art. 13, VI; Decreto 3.000/99.		0	0,0000	0,0000	0,00
9. Doações a Instituições de Ensino e Pesquisa Dedução, como despesa operacional , das doações até o limite de 1,5% (um e meio por cento) do lucro operacional, efetuadas às instituições de ensino e pesquisa cuja criação tenha sido autorizada por lei federal e que preencham os requisitos dos incisos I e II do art. 213 da Constituição Federal, de 1988, que são: a) comprovação de finalidade não-lucrativa e aplicação dos excedentes financeiros em educação; b) assegurar a destinação do seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades. Lei nº 9.249/95, art. 13, § 2º II .	Indeterminado	13.673.418	0,0002	0,0014	0,01

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
10. Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos Dedução, como despesa operacional, das doações efetuadas a:	Indeterminado	255.139.278	0,0039	0,0264	0,16
10.1 Entidades civis , legalmente constituídas no Brasil, sem fins lucrativos, que prestem serviços gratuitos em benefício de empregados da pessoa jurídica doadora, e respectivos dependentes, ou em benefício da comunidade na qual atuem, até o limite de 2% (dois por cento) do lucro operacional.					
10.2 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) , qualificadas segundo as normas estabelecidas na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999. Para fins de Dedução na apuração do lucro real, as referidas doações estão limitadas a 2% (dois por cento) do lucro operacional da pessoa jurídica, antes de computada a sua Dedução. A dedutibilidade fica condicionada a que a entidade beneficiária tenha sua condição de utilidade pública ou de OSCIP renovada anualmente pelo órgão competente da União, mediante ato formal.					
Lei nº 9.249/1995, art. 13, § 2º, III; MP 2.158-35/01, art. 59.					
11. Horário Eleitoral Gratuito Exclusão do lucro líquido	Indeterminado	643.816.508	0,0098	0,0665	0,40
11.1 As emissoras de rádio e televisão obrigadas à divulgação gratuita da propaganda eleitoral, poderão excluir do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, valor correspondente a oito décimos do resultado da multiplicação do preço do espaço comercializável pelo tempo que seria efetivamente utilizado pela emissora em programação destinada à publicidade comercial, no período de propaganda eleitoral gratuita.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
11.2 As empresas concessionárias de serviços públicos de telecomunicações, obrigadas ao tráfego de sinais de televisão e rádio, poderão fazer a exclusão do lucro líquido, para efeito da determinação do lucro real, limitada a oito décimos do valor que seria cobrado das emissoras de rádio e televisão pelo tempo destinado à propaganda partidária gratuita e aos comunicados, instruções e a outras requisições da Justiça Eleitoral, relativos às eleições.					
Lei 9.096/95, art. 52, parágrafo único; Lei 9.504/ 97, art, 99; Decreto 5.331/2005.					
12. Assistência Médica, Odont. e Farmacêutica a Empregados Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados pelas empresas com serviços de assistência médica, odontológica, farmacêutica e social, destinados indistintamente a todos os seus empregados e dirigentes.	Indeterminado	4.498.003.924	0,0687	0,4649	2,80
Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13. Benefícios Previdênciários a Empregados e Fundo de Aposentadoria Individual - FAPI	Indeterminado	2.968.938.482	0,0454	0,3068	1,85
13.1 Benefícios Previdênciários Dedução, como despesa operacional , dos gastos realizados com contribuições, não compulsórias destinada a custear planos de benefícios complementares assemelhados aos da previdência social, instituídos em favor dos empregados e dirigentes da pessoa jurídica.					
Lei 9.249/95, art. 13, V.					
13.2 Fundo de Aposentadoria Programada Individual - FAPI					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
Dedução, como despesa operacional , do valor das quotas adquiridas em favor de seus empregados ou administradores, do FAPI, desde que o plano atinja, no mínimo, 50% dos seus empregados. Lei 9.477/97, arts. 7º e 10; Lei 9.532/97, art. 11, §§ 2º, 3º e 4º; Lei 10.887/04.					
14. Planos de Poupança e Investimento - PAIT Dedução, como despesa operacional , das contribuições pagas pela pessoa jurídica a plano PAIT por ela instituído, desde que obedecam a critérios gerais e beneficiem no mínimo 50% dos empregados. Decreto-Lei 2.292/86, art. 5º, § 2º.	Indeterminado	89.073.253	0,0014	0,0092	0,06
15. Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas Dedução, como despesa operacional , das despesas: 15.1 Com pesquisas científicas ou tecnológicas, inclusive com experimentação para criação ou aperfeiçoamento de produtos, processos fórmulas e técnicas de produção, administração ou venda. Lei 4.506/64, art.53	Indeterminado	1.302.410.687	0,0199	0,1346	0,81
15.2 Com pesquisa de recursos naturais, inclusive prospecção de minerais, desde que realizadas na área de atuação da SUDAM, em projetos por ela aprovados. Decreto-Lei 756/69, art. 32, alínea "a".					
15.3 Com pesquisa de recursos pesqueiros, desde que realizada de acordo com projeto previamente aprovado pelo IBAMA. Lei 7.735/89, art. 2º; MP nº 2.216-37/01.					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
16. Entidades sem Fins Lucrativos					
16.1 IMUNES	Indeterminado	4.416.695.954 2.240.422.455	0,0675 0,0342	0,4565 0,2315	2,75 1,39
a) Educação		1.102.846.462	0,0169	0,1140	0,69
b) Assistência Social e Saúde Imunidade do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS da Contribuição Previdenciária Patronal para as entidades benéficas de assistência social, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei.		1.137.575.994	0,0174	0,1176	0,71
16.2 ISENTAS		2.176.273.499	0,0333	0,2249	1,35
a) Associação Civil		839.720.330	0,0128	0,0868	0,52
b) Cultural		61.956.699	0,0009	0,0064	0,04
c) Filantrópica		482.349.451	0,0074	0,0498	0,30
d) Recreativa		100.735.680	0,0015	0,0104	0,06
e) Científica Isenção do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos, que atendam às exigências estabelecidas em lei. Constituição Federal 1988, art. 150, VI, "c" e art. 195, § 7º; Lei 9.532/97, art. 12 e art. 15; MP 2.158-35/01, art. 14, X; Lei 12.101/09; Decreto 7.237/10.		45.291.983	0,0007	0,0047	0,03
f) Previdência Privada Fechada		633.346.978	0,0097	0,0655	0,39
Isenção do Imposto de Renda e da CSLL para as entidades de previdência complementar sem fins lucrativos. Decreto Lei 2.065/93, art. 6º; IN SRF 588/05, art. 17.					
g) Associações de Poupança e Empréstimo		12.872.377	0,0002	0,0013	0,01
Isenção do imposto às associações, devidamente autorizadas pelo órgão competente, constituídas sob a forma de sociedade					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
17. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos Dedução IRPJ	Indeterminado	1.587.373.067	0,0243	0,1641	0,99
a) Sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do art. 17, da Lei nº 11.196/05, a partir do ano-calendário de 2006, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL, o valor correspondente a até 60% (sessenta por cento) da soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis como despesa pela legislação do IRPJ. Esta exclusão poderá chegar a até 80% (oitenta por cento) dos dispêndios em função do número de empregados pesquisadores contratados pela pessoa jurídica, na forma a ser definida em regulamento. Na hipótese de pessoa jurídica que se dedica exclusivamente à pesquisa e desenvolvimento tecnológico, poderão também ser considerados, na forma do regulamento, os sócios que exerçam atividade de pesquisa. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 1º, § 2º.					
b) Sem prejuízo do disposto no caput do art. 19 e no § 1º da Lei nº 11.196/05, a pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, na determinação do lucro real e da base de cálculo da CSLL o valor correspondente a até 20% (vinte por cento) da soma dos dispêndios ou pagamentos vinculados à pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica objeto de patente concedida ou cultivar registrado. A exclusão					

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
de que trata este artigo fica limitada ao valor do lucro real antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior. O disposto no § 5º deste artigo não se aplica à pessoa jurídica referida no § 2º do artigo 19. Lei nº 11.196/05, art. 19, § 3º e § 5º.					
c) A pessoa jurídica poderá excluir do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, os dispêndios efetivados em projeto de pesquisa científica e tecnológica e de inovação tecnológica a ser executado por Instituição Científica e Tecnológica – ICT e por entidades científicas e tecnológicas privadas, sem fins lucrativos . A exclusão corresponderá, à opção da pessoa jurídica, a no mínimo a metade e no máximo duas vezes e meia o valor dos dispêndios efetuados. Lei nº 11.196/05, art. 19-A;					
Lei nº 11.487/07; Lei nº 12.546, art. 13.					
d) Dedução do lucro real e da base de cálculo da CSLL de até 160% dos dispêndios realizados com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as pessoas jurídicas que utilizarem os benefícios das Leis de capacitação e competitividade do setor de informática e automação (Leis nº 8.248/1991, 8.387/1991, e 10.176/2001). Lei nº 11.774/2008, art. 4º; Lei nº 11.196/2005, art. 26.					
18. Programa Universidade para Todos - PROUNI Isenção do imposto à instituição privada de ensino superior, com ou sem fins lucrativo, que aderir ao PROUNI. A isenção	Indeterminado	252.770.504	0,0039	0,0261	0,16

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
recairá sobre o valor do lucro. Lei nº 11.096, de 13/01/05, art 8º; Lei nº 11.128, de 28/06/05.					
19. Incentivo ao Desporto Dedução limitada a 1% (um por cento) do IR devido dos valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte. Lei nº 11.438, de 2006, art. 1º; Lei nº 11.472, de 2007; Decreto nº 6.180/07.	2015	0	0,0000	0,0000	0,00
20. PADIS – Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores Redução em cem por cento as alíquotas do IR e adicional incidentes sobre o lucro da exploração, nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I e II do caput do art. 2º, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do PADIS. Lei nº 11.484, de 2007, art. 1º ao 11.	Até 16 anos da aprovação do projeto	8.407.996	0,0001	0,0009	0,01
21. Extensão da Licença Maternidade Dedução do imposto devido do total da remuneração integral pago à empregada, durante os 60 dias de prorrogação da licença maternidade. Lei nº 11.770/08.	Indeterminado	52.090.061	0,0008	0,0054	0,03
22. Tecnologia de Informação - TI e Tecnologia da Informação e da Comunicação - TIC Exclusão do lucro líquido, para efeito de apuração do lucro real, dos custos e despesas com capacitação de pessoal que atua no desenvolvimento de programas de computador	Indeterminado	4.047.037	0,0001	0,0004	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
(software) das empresas dos setores de tecnologia de informação - TI e de tecnologia da informação e da comunicação – TIC, sem prejuízo da dedução normal. Lei nº 11.908/09, art. 11; Lei nº 11.774/08, art. 13-A.					
23. Fundos do Idoso Dedução do Imposto de Renda Devido, em cada período de apuração, do total das doações feitas aos Fundos Nacional, Estaduais ou Municipais do Idoso devidamente comprovadas, vedada a dedução como despesa operacional. Limite de 1% do IR devido. Lei nº 12.213/2010;	Indeterminado vigência a partir de 2011	2.140.623	0,0000	0,0002	0,00
Lei nº 12.594/2012, art. 88.					
24. Minha Casa, Minha Vida Redução para 1% da alíquota do regime especial de tributação (RET) incidente sobre as receitas decorrentes dos projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social, no âmbito do programa Minha Casa, Minha Vida, com valor comercial de até R\$ 85.000,00. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei nº 10.931/2004; Lei nº 12.024/2009; Lei 12.350/2010, art. 52 e 53. Lei 12.655/2012, art. 1º. Lei nº 12.688/2012, art. 31.	31/12/2014	0	0,0000	0,0000	0,00
25. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRPJ à Subsidiária Fifa no Brasil e aos Prestadores de Serviços da Fifa (estabelecidos no Brasil sob a forma de	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
sociedade com finalidade específica) em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização da Copa das Confederações e da Copa do Mundo. Lei 12.350/2010, arts. 8º e 9º					
26. Investimentos em Infra-Estrutura					
26.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni
26.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
27. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação					
27.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos auferidos serão tributados como ganho líquido, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 1º, I; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

	Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
				PIB	Receita Administrada	IRPJ
27.2	Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos serão tributados, exclusivamente na fonte, à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015	ni
28.	Pronon - Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de atenção oncológica, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições de prevenção e combate ao câncer. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14; MP 582/2012, art. 13.	2016 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
29.	Pronas/PCD - Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência Dedução do imposto de renda devido , das doações e dos patrocínios efetuados em prol de ações e serviços de reabilitação da pessoa com deficiência, previamente aprovados pelo Ministério da Saúde e desenvolvidos pelas instituições que se destinam ao tratamento de deficiências físicas, motoras, auditivas, visuais e intelectuais. Até cinquenta por cento das doações e quarenta por cento dos patrocínios, vedada a dedução como despesa operacional. Limitadas a um por cento do IR devido, individualmente, sem limite conjunto. Lei 12.715/2012, art. 1 ao 14;	2016 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ
MP 582/2012, art. 13.					
30. Creches e Pré-Escolas Regime especial de tributação aplicável à construção ou reforma de estabelecimentos de educação infantil Pagamento unificado de IRPJ, CSLL, PIS e COFINS equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pela construtora em virtude da realização da obra submetida ao regime especial de tributação. Cabe ao IRPJ 0,31%. Lei 12.715/2012, art. 24 a 27.	2018 vigência a partir de 2012	ni
31. Vale-Cultura Dedução do IRPJ devido do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura pela pessoa jurídica beneficiária tributada com base no lucro real. A dedução é limitada a 1% do IR Devido. Dedução como despesa operacional do valor despendido a título de aquisição do vale-cultura para fins de apuração do imposto sobre a renda. Lei 12.761/2012, art. 10.	2016 vigência a partir de 2013	2.226.929.391	0,0340	0,2301	1,38
32. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRPJ incidente sobre receitas, lucros e rendimentos auferidos pelas Empresas vinculadas ao CIO, domiciliadas no País, e pelo RIO 2016 em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 4.	2017 vigência a partir de 2013	0	0,0000	0,0000	0,00
Total		45.723.897.710	0,6987	4.7255	28,42

QUADRO XII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - PESSOA JURÍDICA - IRPJ

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRPJ

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CRÉDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	70.805.186	0,0013	0,0089	0,11

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado		0	0,0000	0,0000
3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º;			0,00		

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares. Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	6.628.826	0,0001	0,0008	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive alugueis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	228.403.434	0,0042	0,0286	0,35

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					
5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6. Investimentos em Infra-Estrutura					
6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.	31/12/2016	252.531.414	0,00	0,03	0,38
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	81.286.640	0,00	0,01	0,12
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	vigência a partir de 2011 Indeterminado	ni
9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures					

QUADRO XIII - 2014
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.					
9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	31.425.308	0,00	0,00	0,05
Total		671.080.808	0,0124	0,0840	1,02

Anexo IV.10 – Renúncia de Receitas
 (Art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CREDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual 2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.	Indeterminado	75.501.334	0,0013	0,0086	0,10
2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito, emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão					

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.					

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	7.760.691	0,0001	0,0009	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	243.552.275	0,0041	0,0277	0,33
5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º; Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009					

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.		ni
6. Investimentos em Infra-Estrutura					
6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado				
6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura	Emissão até 31/12/2015				
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.					
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013.	31/12/2016	269.280.542	0,00	0,03	0,37

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			IRRF
			PIB	Receita Administrada		
Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.						
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014)	31/12/2015	10.520.830	0,00	0,00	0,01	
Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	vigência a partir de 2011					
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	vigência a partir de 2011	ni	
9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures	Indeterminado					
Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo.						
Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º;						
Lei nº 12.431/2011, art. 4º.						
9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	Emissão até 31/12/2015					
Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero.						
Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.						
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos	2017	130.736.597	0,00	0,01	0,18	

QUADRO XIII - 2015
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos.	vigência a partir de 2013				
Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.					
Total		737.352.269	0,0123	0,0837	1,00

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
1. Programa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (PDTI) e Programa de Desenvolvimento Tecnológico Agropecuário (PDTA) CREDITO de 20% do imposto incidente sobre os valores remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados previstos em contratos de transferência de tecnologia, averbados nos termos do Código da Propriedade Industrial. Programa Revogado pela lei nº 11.196 de 2005, mas mantido os benefícios concedidos aos projetos aprovados. Lei 8.661/93, art. 4º, V; Lei 9.532/97, art. 2º, I e § 2º e art. 5º; Decreto 3.000/99. MP nº 2.199-14/2001, art. 3º.	31/12/2013	0	0,00	0,00	0,00
2. Atividade Audiovisual	Indeterminado	79.813.726	0,0012	0,0082	0,10
2.1 REDUÇÃO de 70% do imposto devido pelas importâncias pagas, creditadas, empregadas, remetidas ou entregues aos produtores, distribuidores ou intermediários no exterior, como rendimentos decorrentes da exploração de obras audiovisuais estrangeiras em todo território nacional, ou por sua aquisição ou importação a preço fixo, desde que invistam na co-produção de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras de produção independente, em projetos previamente aprovados pela ANCINE. Lei 8.685/93, art. 3º; IN 56/94, art. 7º. IN 62/95, art. 1º, 2º e 3º. Lei 10.454/2002, art. 2º.					
2.2 REDUÇÃO de 70% do imposto devido incidente sobre o crédito,					

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
emprego, remessa, entrega ou pagamento pela aquisição ou remuneração, a qualquer título, de direitos, relativos à transmissão, por meio de radiodifusão de sons e imagens e serviço de comunicação eletrônica de massa por assinatura, de quaisquer obras audiovisuais ou eventos, mesmo os de competições desportivas das quais faça parte representação brasileira, desde que invistam no desenvolvimento de projetos de produção de obras cinematográficas brasileira de longa-metragem de produção independente e na co-produção de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras de produção independente de curta, média e longas-metragens, documentários, telefilmes e minisséries. Lei 8.685/93, art. 3º-A;					
3. Pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica de produtos	Indeterminado	0	0,0000	0,0000	0,00
3.1 Crédito IRRF incidente sobre os valores pagos, remetidos ou creditados a beneficiários residentes ou domiciliados no exterior, a título de royalties, de assistência técnica ou científica e de serviços especializados, previstos em contratos de transferência de tecnologia averbados ou registrados nos termos da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, nos seguintes percentuais: a) 20% (vinte por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2006 até 31 de dezembro de 2008; b) 10% (dez por cento), relativamente aos períodos de apuração encerrados a partir de 1º de janeiro de 2009 até 31 de dezembro de 2013. O benefício acima referido somente poderá ser usufruído por pessoa jurídica que assuma o compromisso de realizar dispêndios em pesquisa no País, em montante equivalente a, no mínimo: a) - uma vez e meia o valor do benefício, para pessoas jurídicas nas áreas de atuação das extintas Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene e Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam; b) - o dobro do valor do benefício, nas demais regiões. Lei nº 11.196, art. 17, inciso V, § 5º; Revogado pela Lei 12.350/2010, art. 63, I.					
3.2 Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas					

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares.					
Lei nº 11.196, art. 17, inciso VI.					
4. Associações de Poupança e Empréstimo Redução da base de cálculo do imposto As associações pagarão o imposto devido, correspondente aos rendimentos e ganhos líquidos auferidos em aplicações financeiras, à alíquota de 15%, calculado sobre 28% do valor dos referidos rendimentos e ganhos líquidos. Lei 9.430/96, art. 57.	Indeterminado	9.083.395	0,0001	0,0009	0,01
5. Promoção de Produtos e Serviços Brasileiros 5.1 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre remessas, para o exterior, destinadas exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas com pesquisa de mercado para produtos brasileiros de exportação, bem como aquelas decorrentes de participação em exposições, feiras e eventos semelhantes, inclusive aluguéis e arrendamentos de estandes e locais de exposição, vinculadas à promoção de produtos brasileiros, bem assim de despesas com propaganda realizadas no âmbito desses eventos. MP nº 2.159/01, art. 9º.	Indeterminado	257.463.191	0,0039	0,0266	0,31
5.2 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, exclusivamente para pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercado, de serviços e produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e conclaves semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos e valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para o exterior, pelo exportador brasileiro, relativos às despesas de armazenagem, movimentação e transporte de carga e emissão de documentos realizadas no exterior Lei nº 11.774/2008, art. 9º;					

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
Lei nº 9.481/1997, art. 1º, III e XII; Lei nº 9.532/97, art. 20; Decreto nº 6.761/2009 5.3 Redução a zero da alíquota do IRRF incidente sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos accordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC). Lei nº 12.249/2010, art. 18.					
6. Investimentos em Infra-Estrutura 6.1 Fundo de Investimento em Participações em Infra-Estrutura - FIP-IE Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado	ni
6.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na área de infraestrutura Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015				
7. Leasing de Aeronaves Redução a zero, em relação aos fatos geradores que ocorrerem até 31 de dezembro de 2016, da alíquota do imposto de renda na fonte incidente, na hipótese de pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa, por fonte situada no País, a pessoa jurídica domiciliada no exterior, a título de	31/12/2016	284.660.973	0,00	0,03	0,35

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)			IRRF
			PIB	Receita Administrada		
contraprestação de contrato de arrendamento mercantil de aeronave ou dos motores a ela destinados, celebrado por empresa de transporte aéreo público regular, de passageiros ou de cargas, até 31 de dezembro de 2013. Lei nº 11.371/06, art. 16; Lei nº 11.945/2009, art. 21; Lei 12.431/2011, art. 45.						
8. Organização e Operacionalização de atividades voltadas a realização da Copa das Confederações (2013) e da Copa do Mundo Fifa (2014) Isenção do IRRF para Fifa e a Subsidiária Fifa no Brasil em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei 12.350/2010, arts. 7º e 8º	31/12/2015 vigência a partir de 2011	0	0,00	0,00	0,00	0,00
9. Investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	vigência a partir de 2011	ni
9.1 Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - FIP-PD&I e Debêntures Os rendimentos distribuídos à pessoa física ficam isentos do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas. Áreas de energia, transporte, água e saneamento básico, irrigação e outros considerados prioritários pelo poder executivo. Lei nº 11.478/07, art. 2º § 3º; Lei nº 12.431/2011, art. 4º.	Indeterminado					
9.2 Debêntures de sociedades de propósito específico para investimento na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Os rendimentos auferidos por pessoa física ficam sujeitos à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte à alíquota zero. Lei nº 12.431/2011, art. 2º e 3º.	Emissão até 31/12/2015					

QUADRO XIII - 2016
GASTOS TRIBUTÁRIOS - DESCRIÇÃO LEGAL POR TRIBUTO
IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA - RETIDO NA FONTE - IRRF

Em R\$ 1,00

Gasto Tributário	Prazo de Vigência	Valor	Participação (%)		
			PIB	Receita Administrada	IRRF
10. Organização e realização dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016 Isenção do IRRF incidente sobre os rendimentos pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos, em espécie, pelo CIO, por Empresas vinculadas, ou pelo RIO 2016, ou recebidos por esses sujeitos, em relação aos fatos geradores decorrentes das atividades próprias e diretamente vinculadas à organização ou realização dos Eventos. Lei nº 12.780/2013, art. 8, 9 e 10.	2017 vigência a partir de 2013	725.192.892	0,01	0,07	0,89
Total		1.356.214.177	0,0207	0,1402	1,66